



**4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas de Curitiba**

Agente Delegado: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

Rua Emiliano Pernetá, 10 - Primeiro Andar - Centro

Tel.: (41) 3015-5100

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 0008074 de 12/09/2024

Certifico e dou fé que o documento em anexo, foi apresentado em 12/09/2024, o qual foi protocolado sob nº **735.570**, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **8.074**, no Livro "A" deste 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba na presente data.

Parte:

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS

Natureza

ESTATUTO

Curitiba-PR, 12 de setembro de 2024.

João Manoel de Oliveira Franco - Agente Delegado

Eduardo de Oliveira Franco - Escrevente Substituto

Rogério Margas - Escrevente Substituto

Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

Custas: Emolumentos: R\$83,10(VRC 3,00) Funrejus: R\$11,07, ISSQN: R\$3,32, FUNDEP: R\$4,16, Selo: R\$24,50,
Distribuidor: Não incide, Digitalização: R\$68,06. Total: R\$ 194,21

Selo Digital nº SFTD4DvDY4mo4cbT2YJc1310q - Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFTD4.DvDY4.mo4cb

T2YJc.1310q

<https://selo.funarpen.com.br>

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

NATUREZA, FUNDAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS, neste Estatuto denominada simplesmente FPE, fundada em 25 de agosto de 2023, com sede e foro no endereço Rua Professor Benedito Conceição, 1363, em Curitiba (PR), é uma entidade da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter esportivo, educacional e cultural, com a finalidade de administrar, difundir e incentivar as modalidades do Esporte Eletrônico do Estado do Paraná para todos os fins.

§1º - A FPE, rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável vigente no País, especificadamente nos termos dos artigos 44 a 61 do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002 e suas alterações posteriores, em especial a Lei 11.127/05, do que prevê o artigo 217 da Constituição Federal Brasileira, observado de inteiro teor a lei 9.615 (Lei Pelé) de 24.03.98 e suas alterações, que institui normas gerais sobre Desporto Brasileiro, bem como a regulamentação da referida Lei pelo decreto nº. 2.574 de 29.04.1998 nos termos do art. 16 da Lei 12.395/2011, ainda observando a Lei 14.597/23 (Lei Geral do Esporte), e da Lei 20281/2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

§2º - O âmbito de atuação da FPE compreende todo o território do Estado do Paraná, e tem como objetivo precípuo a defesa dos interesses dos seus filiados e a pronta contribuição para a normatização do ensino e da aplicação das regras técnicas nos eventos oficiais, no desenvolvimento, progresso, crescimento e no estímulo proporcionando a prática, o estudo e a divulgação das modalidades do Esporte Eletrônico num todo, nas áreas e segmentos de rendimento, formação, educacional, participação e de lazer, na forma educativa e de inclusão social pela prática esportiva nos aspectos social, esportivo, paradesportivo, cultural e ético.

§3º - A FPE é constituída por agremiações que desenvolvem equipes e programas na busca do desenvolvimento dos e-sports, dos jogadores



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

e da melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas que fomentem o Esporte Eletrônico no Paraná.

§ 4º - A FPE tem patrimônio e personalidades distintas dos seus filiados e diretores, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por esta contraída, estando fora de qualquer influência política, religiosa, étnica e econômica.

Art. 2º - A FPE obriga-se a cumprir a legislação citada neste estatuto, bem como as recomendações e disposições emanadas pelas entidades oficiais nacionais do esporte eletrônico brasileiro.

§ 1º - A FPE, nos termos do art. 1º § 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamenta a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a conversão da medida provisória nº. 620, 2013 na Lei 12.868 de 15 de outubro de 2013, que altera e acrescenta o art. 18 "A" acrescentando o artigo 20 § único à Lei 9.615/98, Lei 9.532/97, MP nº. 2.158-35 de 24 de agosto de 2001, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do Esporte Eletrônico.

§ 2º - A FPE poderá se filiar às entidades de administrações regionais, nacionais e internacionais com vistas ao desenvolvimento e ao aprimoramento do Esporte Eletrônico esportivo e paradespotivo num todo. Para tanto, poderá formar parcerias desde que não colidam com os interesses desportivos da FPE.

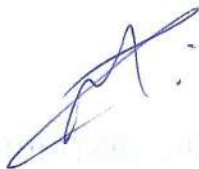
Art. 3º - A FPE tem por finalidade:

a) Instituir os Conselhos Administrativo, Técnico e de Notórios como órgãos consultivos, os quais orientarão a direção da entidade na elaboração das diretrizes técnicas da FPE, devendo eles manter Regimento Interno atualizado junto à FPE, os quais serão formados por pessoas naturais que detenham expertise e notório saber reconhecidos pela FPE.

b) Estruturar, coordenar, administrar, normatizar, fomentar e apoiar a prática desportiva das modalidades do Esporte Eletrônico, inclusive no paradesporto, dirigindo, difundindo e incentivando no Paraná a prática dos E-Sports em todos os níveis.

c) Orientar o ensino do Esporte Eletrônico no âmbito amador e de rendimento.

d) Contribuir para o progresso técnico de seus filiados;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- e) Incentivar o desenvolvimento do Esporte Eletrônico como prática de finalidade educativa, de rendimento e de formação, de cunho social, cultural, de participação e de lazer;
- f) Intensificar a confraternização dos associados em geral, praticantes e dirigentes;
- g) Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes de hierarquia superior;
- h) Desenvolver o desporto educacional, de participação e de rendimento voltado para o desenvolvimento integral e social do homem como ser autônomo e participante;
- i) Fomentar por meio da prioridade dos recursos públicos e privados as manifestações específicas da prática do Esporte Eletrônico de alto rendimento, estudantil, escolar, universitário, militar e de cunho social, inclusive a prática esportiva por pessoas de média e terceira idade e a inclusão social pelo paradesporto.
- j) Especificamente e exclusivamente organizar, dirigir e fiscalizar no Paraná as competições, os eventos esportivos e culturais da modalidade do Esporte Eletrônico por meio da promoção, da política de apoio ao esporte e cultura, e o estímulo de participações em competições e eventos oficiais aos níveis locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais, inclusive no movimento Paralímpico.
- k) Controle e outorga de qualquer símbolo de competência relacionado à modalidade.
- l) Expedir anualmente o Certificado de Filiação de entidade de prática esportiva, para as agremiações em dia com suas obrigações junto à FPE e aos órgãos públicos, nível de habilitação requerido ao ensino prático da modalidade do Esporte Eletrônico;
- m) Representar o Esporte Eletrônico junto às esferas distritais dos poderes públicos em caráter geral e perante as entidades de administração nacional da modalidade do Esporte Eletrônico.
- n) Promover ou permitir a realização de competições entre as cidades, clubes e ligas de toda a região abrangida no Art. 1º deste Estatuto;
- o) Regular as inscrições dos praticantes do Esporte Eletrônico no Paraná e as transferências entre seus filiados, de acordo com as normas da FPE;
- p) Aplicar as disposições normativas em vigor por entidade superior a respeito dos atletas e praticantes no geral, dispondo sobre inscrições, registros, inclusive de contrato, ofícios, bolsa atleta no âmbito local, regional, estadual, nacional e internacional ou de projetos específicos que contemplem aqueles atletas que adquiriram o resultado de mérito



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

que a legislação ou norma estabelecer, como transferências, remoções, doping, punições, suspensões, convocações oficiais, camping de treinamento, reversões, cessões temporárias ou definitivas ou normas estabelecidas pelo Sistema Nacional do Desporto Brasileiro e a Legislação Desportiva Brasileira vigente no País.

q) Praticar no exercício da direção estadual do Esporte Eletrônico do Paraná todos os atos necessários à realização de seus fins, de forma democrática, ética, moral e legal.

r) Promover quadro nacional, regional e estadual de instrutores, professores, técnicos e árbitros, bem como controlar rankings de atletas, clubes e suas promoções;

s) Manter controle e fiscalizar todos seus atos oficiais e os esportivos, em consonância com o Regimento Interno, normas e leis acessórias, de acordo com a legislação vigente no País;

t) Aprovar os Regimentos Internos e o Geral, o Código de Ética e Moral, e o Manual de Procedimentos e Normas Profissionais a serem seguidos pelos seus filiados e colaboradores;

u) Decidir sobre a participação com trabalhos profissionais oficiais em competições nos níveis intermunicipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais, colaborando com a entidade de direção e administração da promoção do evento, as diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autonomia e de cada entidade envolvida, bem como emitir autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições, jogos e torneios no geral.

§ 1º - A FPE não poupará esforços para promover o reconhecimento do técnico como profissional do ensino do Esporte Eletrônico e, quando houver tal verificação, regulamentará e fiscalizará a atuação em nível estadual. Entrementes, promoverá a modalidade de forma amadora, pelos meios descritos neste Estatuto.

§2º- Dentro de sua finalidade prevista neste artigo compete precipuamente à FPE, dirigir, administrar, organizar, regulamentar e fiscalizar os desportos de sua competência no Paraná, na qualidade de entidade regional de administração do Esporte Eletrônico que compõe o Sistema Nacional do Desporto, conforme disposição do Art. 13, Parágrafo Único, Inciso IV da lei 9.615/98.

§3º - A FPE poderá tomar quaisquer outras medidas necessárias ao desenvolvimento e promoção da modalidade no Paraná, desde que não firam a ética e moral desportiva e estejam de acordo com as suas finalidades, estabelecidas neste artigo.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§4º- A FPE poderá manter centro de treinamento, instalações adequadas, equipamentos e materiais esportivos para suporte e infraestrutura às competições oficiais de rendimento e demais atividades relacionadas à sua finalidade, bem como as necessárias condições materiais e de recursos humanos, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos em parceria e convênios a serem estabelecidos com órgãos ou instituições distritais ou federais, com financiamento público-privado, por termos de parcerias ou emendas parlamentares, respeitado em todos os casos o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, além de celebrar contratos de patrocínio, cessão de imagem e promoção.

Art. 4º - Além das finalidades estritamente relacionadas, a FPE procurará estimular e divulgar a prática do Esporte Eletrônico em suas manifestações de rendimento, formação, participação, educacional, escolar e paradesportiva, obedecendo as normas gerais da legislação vigente, da seguinte forma:

- a) Assegurar que a prática do Esporte Eletrônico seja voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, valorizando os resultados esportivos, educativos e os relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;
- b) Desenvolver e organizar atividades artísticas, culturais e educativas, isoladamente ou em conjunto com outras atividades, objetivando a divulgação e desenvolvimento do Esporte Eletrônico;
- c) Estruturar e coordenar as atividades desportivas do Esporte Eletrônico entre as entidades, estimulando o espírito de solidariedade e a eficiência, mediante a valorização da competência desportiva e administrativa;
- d) Garantir aos atletas condições de acesso à prática do Esporte Eletrônico, em conformidade com a entidade representativa nacional e internacional, sem distinções ou quaisquer formas de discriminação;
- e) Promover e incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, documentação, informação e história sobre o Esporte Eletrônico no Paraná, das atividades artísticas e culturais a ele relacionadas, contribuindo assim para o desenvolvimento do Esporte, da Ciência e da Cultura do E-Sport, promovendo a modalidade como espetáculo e como agente de transformação social;
- f) Representar o Esporte Eletrônico masculino e feminino do Paraná, nos âmbitos regular e paradesportivo, em todo o território nacional e no exterior;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- g) Trabalhar, em consonância com a entidade nacional e internacional representativas da modalidade, no que concerne o desenvolvimento do Esporte Eletrônico;
- h) Estabelecer, anualmente, o calendário de competições no Paraná;
- i) Estabelecer, anualmente, o calendário de reuniões e assembleias da entidade;
- j) Promover, fiscalizar e corrigir a execução do Calendário Esportivo, Regulamentos, Equipamentos e Acessórios;
- k) Manter em seus registros quadro de atletas, árbitros, técnicos e voluntários;
- l) Indicar árbitros para os eventos oficiais;
- m) Selecionar e convocar comissão técnica e atletas das entidades filiadas, para fins de participações em competições e ocasiões para as quais seja convidada;
- n) Julgar as infrações de sua alçada;
- o) Combater, por todas as formas, a utilização de mecanismos considerados "cheats", ou trapaça, durante as competições oficiais, bem como a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem;
- p) Licenciar, dentro ou fora do território brasileiro, as propriedades e marcas de sua titularidade, além de celebrar contratos de patrocínio, imagem ou promoção;

Parágrafo único. As normas de execução dos princípios fixados neste artigo são prescritas, além do que constar neste estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos, notas oficiais, instruções e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FPE, com caráter de adoção e observância obrigatórias.

CAPÍTULO II

CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A FPE é constituída por pessoas naturais e jurídicas na qualidade de associadas, filiadas ou vinculadas que desenvolvam ou colaborem mesmo que indiretamente com a organização e com o crescimento dos eSports nas diferentes manifestações esportivas e paradesportivas, dentre elas pessoas naturais que pratiquem o Esporte Eletrônico, as pessoas jurídicas constituídas ou em funcionamento no



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Paraná, especificamente de interesse esportivo ou exclusivamente do Esporte Eletrônico.

§ 1º - A FPE é ainda constituída por vinculações associativas ilimitadas e por meio de representações de forma indireta de pessoas naturais menores de 18 (dezoito) anos que pratiquem o Esporte Eletrônico, as sociedades esportivas ou comerciais que promovam ou fomentem o atleta e paratleta no desenvolvimento do Esporte Eletrônico no âmbito do Estado do Paraná.

§ 2º- A FPE é constituída especificamente por sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários.

§ 3º - Pode ser vinculada à FPE toda entidade legalmente constituída que apresente um projeto de desenvolvimento voltado ao Esporte Eletrônico no Paraná, desde que siga os preceitos e ordenamentos prescritos neste Estatuto.

Art. 6º - À FPE compete atuar de forma lícita, legal e legitimada buscando alçar a sua finalidade, descrita no Art. 3º, deste estatuto.

§ 1º - Além das finalidades, a FPE deverá transmitir aos seus filiados as normas técnicas emanadas por entidade superior e outras normas internacionais reconhecidas, desde que não colida com o ordenamento jurídico do País.

§ 2º - A FPE estabelece ainda em seu Estatuto Social e nas leis acessórias, primando por buscar e executar:

- a) princípios definidores de gestão democrática;
- b) instrumentos de controle social;
- c) transparência da gestão da movimentação de recursos;
- d) fiscalização interna;
- e) alternância no exercício dos cargos de direção;
- f) aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida por parecer do Conselho Fiscal;
- g) participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

TÍTULO II

DOS FILIADOS E SUAS ADMISSÕES



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO I

DOS FILIADOS

Art. 7º - A FPE, fundada na liberdade de associação na forma da Constituição Federal Brasileira de 1988, será composta de um número ilimitado de associados que desenvolvam e/ou colaborem, praticando ou não a modalidade do Esporte Eletrônico, congregando pessoas naturais e jurídicas, de direitos privados com ou sem fins econômicos, em consonância com o Art. 5º, deste Estatuto.

§ 1º - os sócios efetivos, fundadores, beneméritos e honorários poderão ser:

- a) Pessoas Naturais na qualidade de fundadores que constam da ATA de fundação da FPE;
- b) Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos e na qualidade de fundadores constante da ATA de fundação da FPE;
- c) Demais associações, ligas estaduais, academias, grêmios, clubes, equipes, Ongs, projetos reconhecidos dentro de programas sociais, doravante denominadas de agremiações para todos os efeitos deste Estatuto ou que vierem a ser consideradas pela diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral específica como filiada da FPE;
- d) Empresas e instituições ligadas à área esportiva, paradesporto ou afins, que vier a ser considerada pela diretoria e ratificada pela Assembleia Geral especificada como filiada ou vinculada à FPE.

§ 2º - No caso de novo associado ser pessoa jurídica, somente terá direito a voto nas Assembleias após 12 (doze) meses de admissão como filiado em Assembleia Geral e desde que participativa e adimplente com todas as suas obrigações junto à FPE, devendo o seu representante legal e o responsável técnico desta agremiação estarem devidamente identificados, apresentando os documentos legais pertinentes e reconhecidos pela FPE.

§ 3º - Fica garantido a participação dos atletas e pós-atletas/ex-atletas (praticante federado da modalidade a qualquer tempo no Paraná) maiores de 18 (dezoito) anos, na qualidade de vinculados à FPE, para concorrerem aos cargos de direção desta entidade de administração, através da indicação única por associação legalmente e regularmente constituída, na falta desta por uma Comissão de Atletas, que seja assim reconhecida pela FPE e que represente o segmento de atletas e dos pós-atletas, e jogadores e ex-jogadores de rendimento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 4º - A Pessoa Jurídica e natural adimplente na qualidade de vinculada à FPE, terá direito exclusivo de voz nas reuniões técnicas, desde que participante e atuante nos eventos dirigidos ou organizados pela FPE.

§ 5º - Como associado vinculado tem-se a figura da pessoa natural, qualificada como praticante ou ex-praticante da modalidade do Esporte Eletrônico, que necessariamente deverá ser sócia ou ter sido associada a uma agremiação filiada ou vinculada à FPE, sendo adimplente terá o direito a voz nas reuniões técnicas da FPE, sendo as seguintes categorias de vinculados:

a) - sendo reconhecido pela FPE, todos os atletas de rendimento menores de 18 anos ou sem a plena capacidade civil, desde que representado por outra pessoa natural que possua o pátrio poder (pai, mãe ou outro representante legal), a qual responderá pelos atos do menor junto a FPE;

b) - sendo reconhecido pela FPE, todos aqueles atletas e ex-atletas de rendimento maiores de 18 anos, com plena capacidade civil e que tenham participado de evento oficial nacional ou internacional de Esporte Eletrônico em qualquer nível ou que tenha composto a equipe do Paraná em representação nacional.

Art. 8º - Sócio efetivo é a pessoa jurídica já admitida ou que vier ser após preencherem as formalidades de admissão e terá que ser adimplente em todos os direitos e deveres estatuídos.

Art. 9º - Benemérito e Honorário são os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à FPE, nascidos no Paraná (Beneméritos) ou em outros estados (Honorários), a juízo da Diretoria, a qual concederá diploma às pessoas agraciadas com o título honorífico, conforme Regimento Interno, que terão direito a voz nas Assembleias e nas reuniões técnicas.

Art. 10º - Fundadores com direitos intransferíveis de voz e voto em assembleias e reunião dos associados, são os sócios qualificados como pessoas jurídicas, por seu representante legal que assinaram a lista de presença ou constem no livro/Ata de Fundação da FPE.

§ Único - Esta categoria de sócio é especial, não havendo a incidência do pagamento de joia, podendo exercer destacadamente seus direitos e deveres, tendo voz e voto prioritário nas Assembleias Gerais da FPE, desde que em dia com as demais obrigações perante FPE e com suas documentações regulares, atuais e juridicamente perfeitas.

Art. 11 - Admissão de novos filiados pessoas jurídicas será de competência da Diretoria, que mediante solicitação por escrito do interessado, comprovado sua constituição e registro nos órgãos públicos, observado ainda e cumprida as exigências previstas neste



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Estatuto e constante do Regulamento Interno sobre admissão de novos filiados e ratificada a filiação em Assembleia Geral específica.

§ Único - A FPE poderá indeferir o pedido, cabendo-lhe informar ao solicitante os motivos do indeferimento.

Art. 12 - O filiado não poderá exercer quaisquer direitos perante a FPE, inclusive de voto no processo eletivo e de composição de chapa, caso esteja inadimplente. Estando ainda o associado inadimplente com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias ou mesmo suspenso em processo disciplinar por prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta dias) dias, poderá ser desfiliação da FPE, mediante notificação expressa da direção da entidade, após o devido processo legal e submetida a decisão perante a Assembleia Geral.

§ Único - O filiado inadimplente para efeito do processo de participação em Assembleia Geral eletiva terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias anterior à data programada de eleição para comprovar estar adimplente com todas as suas obrigações para efeito do sufrágio universal.

Art. 13 - A pessoa jurídica que perder a condição de filiada em virtude da renúncia, dissolução, fusão, sanções de desfiliação, suspensão, somente poderão solicitar novo pedido como filiada após cumprir as penas imposta pelos poderes da FPE e com as demais exigências regulamentares e estatutárias.

CAPÍTULO II

DAS ADMISSÕES

Art. 14 - O pedido de admissão como associado será feita por proposta apresentada por pessoa jurídica constituída na forma legal com pleno gozo de seus direitos civis, subscrita pelo seu representante legal.

§ 1º - A proposta será encaminhada à Diretoria que procederá as análises de documentos, julgamento, decisão e endereçamento formal à Assembleia Geral, nos seguintes termos:

- a) A FPE fornecerá o formulário padrão de pessoa jurídica a ser entregue conjuntamente com a proposta de admissão pelo pleiteante.
- b) A proposta deverá vir acompanhada das cópias dos documentos legais de constituição da pessoa jurídica a serem confirmadas sua autenticidade pela própria secretaria da FPE no ato da entrega das cópias autenticadas dos seguintes documentos:
- c) Pessoa Jurídica: comprovante de endereço da sede, cópia do alvará de localização e/ou funcionamento se houver, cópia autenticada dos atos constitutivos (Estatuto ou Contrato Social) atualizado, Ata de Eleição e posse com mandato válido, cópia do comprovante do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cópia da Certidão de registro na Secretaria de Fazenda do Paraná e cópias autenticadas dos documentos que auferem o direito à determinada pessoa natural de representá-la, inclusive do representante técnico do esporte eletrônico da agremiação.

§ 2º - A FPE se reserva no direito de não reconhecer o título de técnico apresentado pelo postulante a filiado ou vinculação.

§ 3º - Em caso de indeferimento do reconhecimento do mérito e/ou título, o postulante poderá requerer submeter-se a teste de confirmação ou afim.

§ 4º - A proposta de associação como vinculada de pessoa natural, deverá vir acompanhada de credencial oficial ou de comprovante do título e/ou de participação enquanto atleta, a ser conferida de veracidade e validade pela direção da FPE, documentos hábeis tais como: certificado/diploma emitido e convalidados pela FPE ou entidade superior, no caso de associado vinculado menor de 18 anos, cópia do comprovante de prática como atleta, com a apresentação do cadastro anual de praticante e o pedido para associar, assinado pelo representante legal da agremiação originária que é sócio/aluno ou atleta.

§ 5º - Após a aprovação da Diretoria, o pleiteante terá o prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas para o recolhimento da joia e da anuidade estabelecida no Regimento de Custos e Taxas da FPE, sob pena de indeferimento da proposta de associação de pessoa jurídica ou de vinculação associativa de pessoa natural.

Art. 15 - As agremiações de prática em funcionamento a nível Estadual, filiadas ou vinculadas à FPE e as pessoas naturais vinculadas devem preencher cumulativamente para manter seus status os seguintes requisitos legais:

I) No caso de Pessoa Jurídica que detenham entes vinculados/sócios/alunos:

a) Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FPE e aquelas exigidas pela legislação brasileira;

b) Observar em seus Estatutos e/ou contrato social os princípios deste Estatuto e das leis vigentes;

c) Manter de fato e de direito a promoção da prática amadora do Esporte Eletrônico, quando for o caso;

d) No caso de as pessoas jurídicas de prática ter seus alunos, atletas, ex-atletas, árbitros e técnicos inscritos e com cadastro e taxas em dia, terem condições para disputar e participar de eventos oficiais, tais



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

como campeonatos, competições, cursos, clínicas, seminários e congêneres, torneios, festivais, campeonatos, ranking do Paraná e avaliações instituídas pela FPE;

e) Manter-se legalmente estabelecido perante suas obrigações junto aos Governos Federal e Estadual;

f) Obriga-se, ainda, a agremiação de prática esportiva, a conter expressamente em seu estatuto social, a previsão das condições regulares que garantam a representação da categoria de atletas como possíveis representantes junto à FPE, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, bem como na participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FPE;

g) Previsão no contrato social da agremiação a garantia a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade esportiva, e quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

II) No caso de Pessoa Natural deve preencher os seguintes requisitos legais:

a) Estar praticando amadoristicamente o Esporte Eletrônico ou exercendo gestão no segmento de e-sports;

b) Manter-se atualizado em condições físicas e mentais para disputar e participar de eventos oficiais, tais como: campeonatos, jogos, competições, cursos, seminários e congêneres, torneios, festivais, ranking e avaliações instituídas com caráter obrigatório pela FPE, devendo ainda participar de treinamentos e especializações oferecidos pela FPE;

c) Se competidor de rendimento, estar em condições plenas para disputar campeonatos, competições, ranking, jogos, seletivas, torneios, eventos oficiais e avaliações instituídos com caráter obrigatório pela FPE ou pelas entidades superiores, na forma exclusiva de representação de sua agremiação e/ou da FPE nos eventos nacionais.

III) A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de associado, filiado ou vinculado da FPE, respeitado o devido processo legal.

IV) Considera-se efetiva a pessoa que está ligada e atua diretamente na modalidade do Esporte Eletrônico, seja na parte técnica ou administrativa e que esteja ainda associada a uma agremiação



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

esportiva, com ou sem fins lucrativos, com antecedência mínima de 12 (doze) meses ao pleito eletivo.

TÍTULO III

DOS DEVERES E DIREITOS DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 16 - São deveres dos associados, filiados, vinculados e de pessoas naturais:

. Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto Social na íntegra, Regimentos, Regulamentos, Regras baixadas, Código de Ética e Disciplina, Normas e Portarias baixadas pela FPE;

I. Indenizar a FPE e suas entidades vinculadas sob qualquer prejuízo material causado por si ou qualquer de seus familiares, convidados ou ainda aqueles que estejam sob sua responsabilidade;

II. Ajudar a promover a FPE, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito e/ou de seus diretores, empregados, dirigentes e demais filiados;

III. Não competir de forma alguma contra a FPE e nem participar, organizar, coordenar ou dirigir campeonatos, competições, torneios, eventos esportivos, sociais ou culturais não oficiais da FPE ou por ela autorizado, sob pena de eliminação do quadro social e perda de qualquer título que, porventura, lhe tenha sido por ela concedido, sem prejuízo de outras sanções previstas nas leis da FPE;

IV. Atender em prazo hábil as convocações da FPE;

V. Participar das Assembleias e reuniões da FPE, observados os dispositivos deste Estatuto;

VI. Denunciar ações ilegais, irregulares ou degradantes praticadas por associados, filiados, vinculados, praticantes no geral, diretores, alunos, treinadores, árbitros e atletas que atentem contra a moral social, ética desportiva e estatutárias desta FPE;

VII. Difundir a cultura moral e cívica;

VIII. Estar adimplente com as contribuições que estiverem sujeitas e efetuar os demais pagamentos das taxas, multas e débitos e outras



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

modalidades de contribuição devidas à FPE, segundo o Regimento de Custas e Taxas e as decisões lavradas e registradas em ata dentro dos prazos legais estabelecidos;

IX. Ser pessoa idônea;

X. Preencher os requisitos estabelecidos no Art. 7º deste estatuto;

XI. Solicitar a autorização da FPE para promover, participar ou disputar torneios amistosos locais, festivais, jogos e eventos abertos, avaliações e cursos gerais, clínicas, seminários, camping e outros correlatos que envolvam o Esporte Eletrônico, em qualquer nível, no âmbito do Paraná;

XII. Ceder suas instalações desportivas e sociais à FPE, sem vantagem especial de seus associados e desde que não haja prejuízo próprio;

XIII. Atender às convocações emanadas pela FPE e suas entidades vinculadas ou filiadas, em especial, às das entidades nacionais e internacionais de administração do desporto eletrônico e Olímpico, regular ou paradesportivo.

Art. 17 - São deveres das Entidades e Membros:

.Responsabilizar-se pela conduta de seus atletas durante as competições, bem como por eventuais danos morais ou materiais por eles causados;

I. Não incluir em suas inscrições, sob pena de desqualificação, atletas que estejam cumprindo pena imposta pelo TJD;

II. Aceitar os locais de competições designados pelo Departamento Técnico da FPE, desde que seja um local seguro e acessível e que os clubes aprovelem o local em reunião técnica de formulação das regras e calendário;

III. Enviar à FPE um modelo impresso e outro digital, em PDF, de sua logomarca e do uniforme de suas representações, com as cores, formato, tamanho e fontes bem detalhadas;

IV. Fazer comparecerem seus representantes na hora e local designado pelo Departamento Técnico;

V. Acatar as determinações do Departamento Técnico, no que disser respeito a árbitros e auxiliares, não podendo ser escolhido o pretexto de não concordância com os mesmos para recusar a competição;

VI. Comunicar à FPE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desistência de participação em uma competição programada;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

VII. Apresentar à FPE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da temporada oficial, um relatório detalhado das suas atividades com o Esporte Eletrônico;

VIII. Pagar a cota mensal e taxas estipuladas.

IX. Registrar todos os seus alunos, atletas, associados, vinculados, filiados, árbitros, instrutores, professores e técnicos na secretaria da FPE, bem como recolher as taxas devidas no prazo estabelecido;

X. Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas/liberação de praticante para a sua transferência para outras Entidades ou agremiações.

Art. 18 - É vedada aos filiados, vinculados e associados da FPE a prática dos seguintes atos e fatos:

.Promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o faça os seus dirigentes, associados, atletas, alunos, parentes, empregados ou dependentes;

I. Dar publicidade a qualquer comunicação por qualquer meio ou solicitação que tenham feito ou pretendam fazer, envolvendo assuntos subordinados, por sua natureza, a diretoria da FPE, ao Estatuto ou decisão da FPE, antes do pronunciamento desta, violando o associado a autoridade constituída da gestão da FPE, sem observar o princípio da ampla defesa e do contraditório;

II. Permitir ou tolerar que o atleta, aluno ou associado de sua agremiação, pratique o Esporte Eletrônico deturpando o sentido ético do esporte;

III. Participar de competições ou integrar equipes de entidades não filiadas, e/ou ainda deixar que seus alunos/atletas participem de eventos competitivos, avaliações ou testes físicos não autorizados pela FPE;

IV. Abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades ou agremiações não filiadas, direta ou indiretamente, à FPE ou por esta não reconhecida, cumprindo-lhes precipuamente:

- a. Não admitir que o façam os seus vinculados ou associados;
- b. Não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais;
- c. Não permitir que atleta ou aluno originário de outra agremiação de qualquer nível ou graduação faça parte de competição não reconhecida pela FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- d. Não permitir que qualquer aluno ou atleta, experiente ou não, praticante da modalidade do Esporte Eletrônico, participe de treinamento ou aulas regulares, avaliação ou qualquer outro evento sem o devido processo regular e legal deferido de transferência entre entidades/agremiações, bem como na disputa em eventos ou avaliações oficiais, sem o respeito ao prazo de carência regimentar e estatutária;
- e. Admitir nos treinos, aulas, matrícula ou inscrição de aluno e/ou atleta sem o devido processo de transferência, ou ainda, por omissão;
- f. Deixar de comunicar dentro de 15 (quinze) dias a exclusão, transferência de atletas ou de resposta ao pedido de transferência requerido pela FPE;
- g. Deixar de remeter as atualizações à FPE dos boletins, súmulas e das fichas de registro/cadastro de atletas/alunos inscritos na agremiação;
- h. Deixar de preencher, fazer preencher pelos seus associados/vinculados/filiados/sócios e enviar à FPE, no prazo estabelecido, as fichas, formulários do cadastro, distribuídos ou disponibilizados eletronicamente pela FPE;

Art. 19 - O caso sob análise para exclusão ou desfiliação definitivamente da condição de filiado, se dará somente em casos gravíssimos, com abertura prévia de processo administrativo, apuração dos fatos, diligências, coleta de provas e comprovações pela FPE, sendo a assembleia geral específica a competente para o processamento e julgamento, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa, contraditório e o direito de recurso, com instalação da sessão em quórum não inferior a 3/4 dos filiados, deliberando pela exclusão ou desfiliação com a aprovação da totalidade dos filiados adimplentes.

Art. 20 - Nas competições da FPE poderão tomar parte somente os atletas devidamente inscritos pelas agremiações, em que a diretoria da entidade regulamentará as condições de inscrição dos atletas.

Art. 21 - Para tomar parte nas competições deve o atleta:

.Ter sido inscrito dentro do prazo regulamentar;

I.Ter pago as devidas taxas de participação no evento, assim estipuladas pelas normas da FPE;

II.Não estar cumprindo penalidade restritiva de participação imposta pela Justiça desportiva;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- III. Satisfazer as condições exigidas pela regulamentação da competição;
- IV. Estar em condições físicas, mentais e sensoriais a participar de eventos competitivos;
- V. Não estar impedido pela FPE para a prática e participação de competições de Esporte Eletrônico.
- VI. Provar no ato da inscrição que se encontra regularmente filiado a Agremiação/Clube que o inscreveu, sob pena de nulidade de sua inscrição.
- VII. Compor a lista oficial emitida por sua Agremiação/Clubes de origem.

Art. 22 - São direitos dos Atletas:

- .Inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação da sua Entidade;
- I. Compor a Delegação do Paraná, representando a FPE quando para tal for classificado e convocado;
- II. Obter esclarecimentos e informações da organização e funcionamento da FPE;
- III. Receber os prêmios destinados pela FPE;
- IV. Ter a assistência e consideração devida dos árbitros e auxiliares;
- V. Frequentar a sede da FPE e assistir a todas as sessões de caráter público.

Art. 23 - São deveres dos Atletas:

- .Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem das competições;
- I. Comparecer à sede ou reunião da FPE, quando solicitados;
- II. Acatar as decisões da FPE, no que lhes disser respeito individualmente;
- III. Comparecer aos treinos ou competições, quando convocados;
- IV. Assinar, claramente, seus nomes nas súmulas das competições, da mesma maneira que em suas fichas de registro mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS



Art. 24 - São direitos dos filiados adimplentes:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

.Participar dos campeonatos, torneios, competições, eventos e reuniões sociais organizadas ou patrocinadas pela FPE, inclusive seus atletas/alunos vinculados;

I.Requerer convocação de Assembleia Geral, mediante coleta de pelo menos 1/5 de assinaturas do quadro associativo dos filiados;

II.Tomar parte nas Assembleias Gerais:

. O filiado denominado "pessoa jurídica" que estiver gozando de pleno direito como associado, nomeando apenas uma pessoa natural para representar a entidade, lhe entregando outorga legal, devendo a pessoa portar a documentação pertinente e estar de posse de documento de identidade e/ou outro permitido na legislação brasileira;

a. O filiado denominado "pessoa natural" que estiver gozando de pleno direito como associado, desde que em dia com suas obrigações e atuante na administração da FPE;

b. Após decorrido o prazo de 1 (um) ano de filiação, enquanto pessoa jurídica;

IV) Cumprida as exigências específicas das alíneas mencionadas, o associado/filiado poderá discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, sendo que, neste caso, somente é permitido aos sócios efetivos.

V) Protestar, por escrito, junto à Assembleia Geral e reunião de Diretoria, contra atos e ações que, praticadas por filiados, vinculados, pela Diretoria, por sócios, alunos, atletas, familiares ou empregados, sejam reputados contrários aos direitos dos demais sócios/filiados/vinculados, aos princípios de dignidade ou aos fins da FPE;

VI) Apresentar candidatos aos cargos eletivos, quando das eleições, desde que este candidato faça parte do quadro associativo há no mínimo 12 (doze) meses e esteja adimplente com suas obrigações estatutárias;

VII) Impugnar a validade de competição e apresentar recursos dos atos que julgarem lesivos aos seus interesses e/ou dos seus atletas e associados/vinculados, observadas as leis da FPE;

VIII) Ter a pessoa jurídica, pavilhão, logomarca e símbolo próprio inconfundíveis com as das demais agremiações filiadas;

IX) Ter acesso fisicamente na sede da entidade ou pelo site oficial, após requerimento por escrito, da cópia dos demonstrativos financeiros de receitas e despesas da entidade ou tendo acesso por outro meio eletrônico da FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

X) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade, os quais deverão ser publicados juntamente com os extratos e pareceres do conselho fiscal, na íntegra no sítio eletrônico desta.

XI) Requerer expressamente à Diretoria a desfiliação, desassociação ou desvinculação a determinada agremiação de registro, origem e/ou de um professor;

XII) Beneficiar-se direta ou indiretamente de patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela FPE, na forma das finalidades previstas neste estatuto, quando cabível.

§1º- Somente será reconhecida a transferência/desvinculação de atletas/alunos entre as agremiações/entidades após a comunicação formal à FPE. As transferências citadas só darão direito de participar em eventos competitivos da FPE, ou de suas entidades filiadas/vinculadas, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias a contar do deferimento.

Art. 25 - Estendem-se aos Vinculados todos os direitos descritos neste artigo, exceto os de votar e ser votado.

Art. 26 - O direito de votar e ser votado ficará suspenso durante o primeiro ano de filiação ou refiliação, sendo restabelecido após a confirmação da manutenção da filiação, que se dará por meio da quitação da anuidade.

Art. 27 - Os sócios inadimplentes entrarão no gozo dos direitos que lhes confere o presente Estatuto tão logo efetuem o pagamento de taxas e custos estabelecidos pela FPE, respeitando as exigências deste Estatuto e demais leis acessórias.

§ Único - A qualidade de filiado é intransferível.

TÍTULO IV
DOS PODERES DA FPE
CAPÍTULO I
MODELO ADMINISTRATIVO

Art. 28 - São os seguintes os poderes da FPE:

1. Assembleia Geral;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2. Presidência;
3. Diretoria;
4. Conselho Fiscal;
5. Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e Comissão Disciplinar (CD);
6. Ouvidoria.

Art. 29 - A FPE terá como órgãos auxiliares, em que seus membros têm sua aprovação submetida à Assembleia Geral e nomeação realizada pelo Presidente, sendo eles:

.Conselho Administrativo;

I. Conselho Técnico;

II. Conselho de Notórios.

Art. 30 - Não será permitida a acumulação de mandatos nos poderes eletivos no âmbito da FPE, com os mandatos administrativos ou de nomeação da FPE, exceto os membros do Conselho Administrativo, Técnico e de Notórios.

§ 1º - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

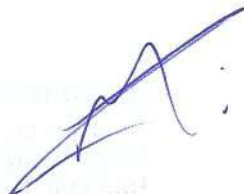
§ 2º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPE, o seu substituto consagrado em assembleia completará o tempo restante do mandato, exceto as exceções contidas neste Estatuto.

Art. 31 - O mandato dos membros dos poderes da FPE, só poderá ser exercido por pessoas que, de fato, estejam adequadas aos requisitos e não estejam cumprindo penalidades impostas por entidades desportivas ou condenação criminal transitada em julgado.

§ 1º - Os membros dos poderes e dos órgãos poderão ser remunerados pela FPE em função dos serviços administrativos prestados, pelo trabalho de elaboração ou execução direta de projetos, programas, convênios firmados ou de eventos coordenados em benefício dos associados e da FPE, bem como relativos à captação de recursos para os mesmos.

§ 2º - Os membros dos poderes e dos órgãos, independentemente das funções e cargos que exercerem junto à FPE, deverão ser reembolsados por despesas a serviço da FPE, constantes do Regimento de Custas e Taxas e aquelas previstas como despesas neste Estatuto.

Art. 32 - Compete a cada poder da FPE a elaboração do seu Regimento Interno.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 33 - Compete à Diretoria da FPE a elaboração dos Regimentos e Regulamentos Gerais.

Art. 34 - A convocação de qualquer poder só será legal se observadas as exigências estatutárias, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram.

Art. 35 - Os poderes somente deliberarão sobre os assuntos constantes da ordem do dia mencionada no respectivo aviso de convocação, sob pena de nulidade da Assembleia.

Art. 36 - Após a devida comunicação por escrito, todo membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo, por prazo não excedente a 90 (noventa) dias.

§ Único - Ao poder respectivo compete ajuizar e decidir do pedido, bem como prorrogar a pedido, adiar ou interromper a gozo de qualquer licença concedida, desde que não exceda a 1 (um) ano.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital/Aviso de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - Como exceção, na abertura da Assembleia, o filiado ou diretor poderá solicitar à mesa a inclusão de tema específico, o qual será avaliado, ressalvadas as vedações legais de assembleias gerais específicas e se aprovada com voto de concorde da maioria absoluta, a mesa deverá propor à Assembleia a inclusão ou não do tema, cuja decisão poderá ser via aclamação ou por deliberação.

Art. 38 - A convocação da Assembleia Geral será feita normalmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos para Assembleia Geral Ordinária e de 5 (cinco) para o caso de urgência em Assembleia Geral Extraordinária, dando publicidade por meio de ofício publicado no site da FPE, por meio do boletim interno da entidade afixado em local de fácil visualização na sede física desta ou ainda de forma



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

alternativa enviada por e-mail ou endereçada por AR às agremiações filiadas e aos filiados, cumpridas duas destas formas de convocação, estão expressamente dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, exceto para a eleição dos poderes que tem um rito próprio de publicidade.

Art. 39 - A direção dos trabalhos das Assembleias Gerais caberá normalmente ao Presidente da FPE auxiliado pelos demais Diretores e na ausência de qualquer deles ao indicado pela presidência.

Art. 40 - O Presidente da FPE com a aprovação dos demais membros eleitos da diretoria poderão propor, a seu critério, Assembleias Gerais Extraordinárias, presenciais ou virtuais, que funcionarão da seguinte forma:

.A matéria a ser apreciada e votada será apresentada integralmente via e-mail a todas as filiadas, além de disponibilizada no Sítio Eletrônico da FPE, abrindo-se, da data de envio prazo de 10 (dez) dias para análise e apresentação de alterações e emendas;

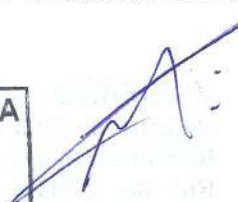
- I. Findo o prazo de apresentação de alterações e emendas, as mesmas serão analisadas pela Diretoria, que justificadamente acatará ou não as propostas apresentadas pelas filiadas, e em prazo não superior a 15 (quinze) dias elaborará uma minuta final, que será enviada, via e-mail, às filiadas, para sua análise final e eventual aprovação;
- II. Cada filiada terá prazo de 10 (dez) dias para manifestar seu voto de aprovação ou não, através de correio eletrônico (e-mail);
- III. Todo processo será devidamente documentado pelo secretário designado pelo Presidente, e o conteúdo aprovado passará imediatamente a produzir efeitos, devendo, porém, ser formalmente ratificado pelos presentes e pelos membros da mesa ou na Assembleia Ordinária presencial seguinte.
- IV. Poderá ainda haver votação por vídeo conferência, em assembleia específica, desde que por sistema seguro de controle e conferência independente de votação, imune a fraude e com matéria assim especificada nos Incisos I à IV do artigo 36 deste estatuto, respeitado em todos os casos o devido processo legal e as demais formas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 41 - Compete exclusivamente à Assembleia Geral presencial, virtual ou na forma semipresencial:

.Eleger ou destituir a Diretoria;

I. Eleger ou destituir o Conselho Fiscal;

II. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- III. Decidir acerca de alterações estatutárias;
- IV. Apreciar proposta oriunda da Diretoria;
- V. Decidir sobre a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais que supere a 20% do patrimônio da FPE;
- VI. Analisar e aprovar ou não as contas anuais, precedida do parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Apreciar, alterar, vetar ou sancionar os Regimentos Internos que sejam contrários ao contido no Art. 3º.
- VIII. Conceder títulos honoríficos, observadas as condições estabelecidas no Capítulo XII;
- IX. Referendar as decisões da Diretoria no que se refere às suas atribuições;
- X. Aprovar, homologar e referendar ou não, os regulamentos e os regimentos suplementares da FPE;
- XI. Homologar ou não filiações e desfiliações, demissões, admissões e exclusões;
- XII. Apreciar os recursos de sua competência, das decisões tomadas de ofício pela Diretoria, Conselho Fiscal, TJD ou CD, observado os demais dispositivos deste Estatuto.

§ Único - Em caso algum poderá a Assembleia Geral deixar de se pronunciar sobre o mérito das questões a ela submetidas a pretexto de obscuridade, indecisões ou omissões dos Estatutos, das leis e regulamentos da FPE, excetuando as de ordem técnica, firmando doutrina a respeito de caso "*sub-judice*".

Art. 42 - Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar proposta do Regimento anual de Custas e Taxas da entidade, do calendário esportivo anual, de modificações deste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas na Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembleia Geral é o poder máximo da FPE e é constituída por seus associados que gozem dos direitos de filiados, conforme dispõem os artigos 7 a 13 deste Estatuto.

§ 1º - Nenhum sócio, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente ou por motivo particular.

§ 2º - É vedado ao presidente e a qualquer membro eleito da diretoria presidir a mesa da assembleia de prestação de contas e do processo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

eletivo que sejam candidatos ou em apoio a candidaturas, preservando a transparência e a imparcialidade.

§ 3º - É igualmente vedado ao presidente, diretores e aos membros do Conselho Fiscal exercerem o eventual direito do voto pessoal nas assembleias de prestação de contas, exceto se representante de agremiação filiada e nessa específica qualidade.

Art. 44 - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal funcionar na Assembleia Geral como representante de outro filiado, que não a agremiação que pertença.

Art. 45 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes com suas obrigações financeiras e estatutárias.

Art. 46 - Cada membro da Assembleia Geral, obedecido as disposições contidas neste Estatuto, terá direito a 1 (um) voto em quaisquer decisões, inclusive na eleição dos poderes.

§ 1º - Somente podem participar de Assembleias Gerais com plenitude de poderes as agremiações que, além de cumprir com as disposições do *caput*, tenham participado de pelo menos dois eventos oficiais organizados pela FPE nos 12 (doze) meses anteriores à realização da Assembleia.

§ 2º - A Assembleia torna-se dispensável quando a maioria dos filiados adimplentes decidirem, por escrito ou por remessa confirmada de concorde via resposta eletrônica, sobre a matéria que seria objeto dela, desde que não digam respeito ao previsto nos incisos I e II do artigo 59 do Código Civil.

§ 3º - Os representantes legais, com direito de voz e voto, serão identificados por credencial para participação nas Assembleias e reuniões técnicas.

§ 4º - A agremiação filiada será naturalmente representada por seu Presidente ou por Diretor eleito assim autorizado estatutariamente ou em ata registrada.

§ 5º - O Presidente ou dirigente máximo da agremiação poderá constituir procurador habilitado para representar a agremiação nas assembleias e reuniões técnicas da FPE através de instrumento público ou por procuração particular, nos casos que couber ou ainda por documento oficial reconhecido pela FPE, com poderes específicos para participar e deliberar nas assembleias e reuniões técnicas da FPE.

Art. 47 - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta dos filiados em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois, em segunda



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*, sendo as decisões tomadas pela maioria dos votos dos presentes filiados adimplentes.

Art. 48 - Compete ainda à Assembleia Geral:

.Reunir-se, ordinariamente, para tomar conhecimento do relatório da Comissão Disciplinar (CD) e do Tribunal de Justiça Desportiva (TJD);

I.Reunir-se, quadrienalmente com antecedência máxima de 45 (quarenta e cinco) dias e mínima de 30 (trinta) do término do mandato em curso, preferencialmente até o dia 1 de dezembro, para eleger, em escrutínio secreto ou por aclamação, a Diretoria, os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, TJD e Ouvidoria e, facultativamente, a escolha e nomeação dos demais cargos e funções não eletivos, dando-lhes posse;

II.Destituir o Presidente, Vice-presidente e os membros da Diretoria, bem como os membros do Conselho Fiscal, em *quórum* não inferior a 2/3 da totalidade dos filiados adimplentes, respeitando em qualquer caso o devido processo legal, fundamentando a denúncia e assegurado a ampla defesa e o contraditório;

III.Rejeitar ou aprovar o relatório apresentado pelo Conselho Fiscal e/ou outro documento equivalente apresentado para análise e deliberação.

Art. 49 - As reuniões da Assembleia Geral serão comumente convocadas, instaladas e presididas pelo Presidente da FPE e, no caso da Assembleia Eletiva e de Prestação de Contas, será presidida pelo membro eleito entre seus componentes ou por pessoa natural escolhida legitimamente pelos presentes aptos a votar, que tenha notório saber para condução imparcial dos trabalhos.

§ Único - caso o presidente da FPE não seja candidato a reeleição, a mesa da Assembleia Geral poderá ser presidida naturalmente por este, ratificado pela AGE e desde que apartidário, que terá o seu direito de voto enquanto pessoa física e se representante de agremiação preservados, tendo, inclusive, o de qualidade, em caso de empate na votação.

Art. 50 - Todas as eleições serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação, considerando eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos válidos.

§ Único - Em qualquer situação de empate dentro de todo o processo será considerada como critério de desempate a seguinte ordem:

.Pessoa com maior tempo de filiação ou, no caso de chapas, a que tiver o maior número de atletas entre os 20 melhores ranqueados;

I.Pessoa com maior idade;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 51 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo por iniciativa do Presidente ou por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou de no mínimo 1/5 dos filiados e filiadas adimplentes, declarando-se sempre o motivo da convocação.

§ Único - Para destituir ou exonerar os administradores e para alterar o Estatuto Social da FPE é necessário que as deliberações contenham o voto de no mínimo dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 52 - É ainda da competência da Assembleia Geral:

- .Preencher os cargos vagos, por simples votação de indicado, na forma do presente estatuto e quando de sua atribuição, conceder licença aos membros dos poderes por ela eleitos ressalvados os membros dos poderes do Tribunal de Justiça Desportiva;
- I. Ratificar ou não os nomes indicados pela Diretoria Colegiada para o preenchimento dos cargos eletivos vagos em decorrência da morte, renúncia ou perda de mandato dos seus originários ocupantes;
- II. Julgar em última instância, dentro da entidade, os recursos interpostos contra atos de qualquer poder, exceção para as decisões da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva;
- III. Após a composição do devido processo legal pela Presidência da FPE, referendar sequencialmente ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva os processos constituídos e seus respectivos recursos interpostos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento deles na Secretaria da Entidade;
- IV. Autorizar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis, depois de ouvido o Conselho Fiscal;
- V. Delegar poderes especiais ao Presidente da FPE para, em nome desta, assumir responsabilidades que escapem à sua competência privativa, ouvida, quando for o caso, os demais poderes;
- VI. Autorizar abertura de créditos adicionais mediante justificativa da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal.
- § 1º - os casos omissos, relativos aos poderes da Assembleia Geral, deverão contar de Regimento Interno ou Geral da entidade, o qual só terá validade caso seja aprovado por Assembleia Geral.
- § 2º - Fica autorizado, nos termos do Art. 4º, da Lei 14.309, de 8 de março de 2022, a realização de assembleia virtual.



CAPÍTULO III



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



DA PRESIDÊNCIA

DO PRESIDENTE

Art. 53 - O Presidente da FPE será eleito quadrienalmente pela Assembleia Geral, sendo-lhe permitida uma única recondução.

Art. 54 - O Presidente será substituído nas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 55 - O Presidente da FPE é responsável pela prática dos atos administrativos que infrinjam o Estatuto e demais normas da FPE, cumprindo-lhes, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

.Administrar e dirigir a FPE, fazer executar suas decisões e as da Diretoria, do Tribunal de Justiça Desportiva, Comissão Disciplinar e Assembleia Geral, fazer valer este Estatuto e demais Leis acessórias;

- I. Convocar o Conselho Fiscal;
- II. Convocar a Assembleia Geral e instalar sua sessão bem como convocar e presidir as reuniões dos poderes e da Diretoria colegiada, com voto de quantidade e qualidade;
- III. Representar A FPE em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, outorgar procurações com o aval da Diretoria ou credenciar os representantes da FPE;
- IV. Nomear, admitir, contratar, advertir, suspender, dispensar, punir, licenciar, elogiar, exonerar, premiar funcionários e assessores da presidência da FPE, exigir fiança daqueles estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada a legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir, gerir projetos e programas;
- V. Rubricar os livros da FPE, assinar diplomas, carteiras, convites, ingressos, e quaisquer outros papéis da FPE, além dos balancetes, cheques ou ordem de pagamento, delegar atas de assinaturas ao respectivo diretor, desde que não envolva responsabilidades pecuniárias à entidade;
- VI. Aplicar as penalidades administrativas previstas nas normas da FPE, especificamente 'ad cautela', aplicando no ato do conhecimento da transgressão às pessoas físicas ou jurídicas filiadas ou vinculadas à FPE, ou ao associado vinculado de agremiação filiada ou não, as sanções de advertência verbal, censura escrita ou suspensão,



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes do livro de registro ou dos documentos oficiais dos árbitros, ou ainda decorrentes do descumprimento das leis da entidade.

- VII. Após exaurida a via administrativa, enviar ao Tribunal de Justiça Desportiva, aderido/conveniado/instalado pela FPE ou Comissão Disciplinar, os processos a ele inerentes, com todos os dados necessários para sua devida apreciação, bem como tornar efetiva as sanções impostas por estes poderes.
- VIII. Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer outro poder da FPE;
- IX. Delegar, expressamente, poderes à Diretoria e assessores para a prática de atos administrativos, que não envolva a responsabilidade pecuniária da FPE, ressalvada qualquer disposição da Lei Pública;
- X. Deferir ou indeferir administrativamente, subsidiado com o parecer jurídico os pedidos de filiação junto a FPE "ad-referendum" da diretoria, a serem submetidos ao crivo de análise e deliberação da Assembleia Geral específica;
- XI. Ordenar a publicidade das decisões dos poderes da FPE no prazo legal, a partir da respectiva comunicação e transmiti-la aos filiados, para o conhecimento e as devidas providências;
- XII. Conceder, negar ou cassar o registro ou a inscrição de amadores, na forma da legislação desportiva vigente;
- XIII. Julgar preliminarmente as competições e eventos oficiais, mediante parecer apresentado pela comissão técnica e se for o caso submeter aos órgãos competentes da FPE;
- XIV. Solicitar e autorizar o Diretor Financeiro a despender quantias necessárias para o expediente;
- XV. Resolver os casos que sejam de reconhecida urgência, "ad-referendum" da Diretoria;
- XVI. No caso de a FPE promover competições internacionais no país ou participar delas no exterior, dirigir pedido de autorização aos órgãos e entidades competentes, nos prazos legais através da entidade nacional do desporto;
- XVII. Conceder ou não autorização aos seus filiados, vinculados e praticantes no geral para participarem ou promoverem competições, torneios, jogos, amistosos, campeonatos ou festivais interestaduais;
- XVIII. Elaborar e subscrever com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo o balanço anual das atividades da FPE, podendo contratar profissional habilitado para fazê-lo, mas não o eximindo de



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

sua corresponsabilidade pelos números e contas do referido balanço, o qual será registrado até o dia 30 (trinta) de março do ano subsequente;

XIX. Tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FPE, inclusive nos casos omissos;

XX. Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do Esporte Eletrônico;

XXI. Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;

XXII. Aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FPE, ou previstos em regulamentos de competições.

§ Único - O mandato do Presidente, e dos demais membros eleitos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Ouvidoria, durarão de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades como presidente eleito, após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com ou sem o parecer do Conselho Fiscal e de eventual auditoria.

Art. 56 - É também da responsabilidade do Presidente os seguintes atos:

. assinar a correspondência, em conjunto com o Diretor Administrativo, quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior e delegar ao Diretor Administrativo competência para subscrever quaisquer papéis de expediente;

I. relatar ao Conselho Fiscal o movimento econômico e financeiro trimestral da entidade, na primeira quinzena após o período imediatamente anterior;

II. submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício financeiro e sobre o projeto de orçamento;

III. resolver os assuntos urgentes e inadiáveis de preferência da Diretoria e Assembleia Geral, conforme o caso, e submeter a sua decisão ao Poder competente, por ocasião de sua imediata reunião;

IV. submeter à Assembleia Geral os nomes para os cargos vagos.

V. será permitido ao Presidente da FPE, com a anuência da diretoria eleita, "ad referendum" da Assembleia Geral, instalar subsedes da FPE, onde forem necessárias para o pleno desenvolvimento do Esporte Eletrônico, nomeando um responsável para gerir a unidade criada, que



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

na primeira oportunidade em Assembleia Geral especifica se deliberará sobre esta instalação;

- VI. assinar com o Diretor Financeiro os cheques, as movimentações financeiras e bancárias e, também, quaisquer outros documentos que se relacionem com os bens da FPE;
- VII. Deliberar, por meio de portarias e atos administrativos, nos casos omissos, ou a bem da FPE.

Art. 57 - Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos filiados serão julgados pelos poderes competentes, em grau de recurso, interposto pelo interessado, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do boletim oficial ou da remessa de documento oficial da entidade ao interessado.

Art. 58 - Ao Presidente incumbe:

.Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores dando-lhes assistência constante;

- I. Representar a FPE, ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extraorçamentária aprovadas pela Assembleia Geral;
- III. Aplicar ou delegar poderes para aplicar as penalidades previstas nas leis da FPE, Regimento Interno, Códigos, CD ou TJD, e de imediato as penalidades de advertência, de censura escrita ou suspensão a quaisquer praticantes do Esporte Eletrônico ou ao representante legal de pessoas jurídicas que venha a transgredir as leis da FPE, levando essas penalidades ao conhecimento das entidades e/ou órgãos competentes.
- IV. Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da FPE;
- V. Assinar, isoladamente e individualmente todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, movimentações bancárias, pagamentos e saques, contratação de empréstimos bancários, abrir e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques, solicitar extrato, saldo de conta corrente, emitir títulos e boletos, emitir instruções sobre títulos, avaliar, endossar e aceitar títulos, contratar convênios e serviços e autorizar débito em conta;
- VI. Ceder ocasionalmente a título de aluguel qualquer dependência e materiais esportivos da FPE para uso dos filiados, quando solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- VII. Presidir as reuniões de diretoria e da Assembleia Geral e submeter a mesma matéria para exame e aprovação;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- VIII. Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pela Diretoria e as da Assembleia Geral;
- IX. Atuar com diligência na transição de poder, conforme previsto no título II, inclusive como ex-presidente;
- X. Nomear, empossar e dispensar, a qualquer tempo, membros não-eleitos da diretoria e demais órgãos situados no âmbito de suas atribuições, além de um Tesoureiro;
- XI. Dar os devidos prosseguimentos e remeter aos órgãos competentes da FPE ou de entidade superior as denúncias e fatos formalizados e fundamentados pela Ouvidoria.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 59 - Ao Vice-Presidente compete, além das demais responsabilidades deste Estatuto:

.Assumir a Presidência em caso de afastamento definitivo do Presidente, quando isto acontecer a partir do segundo ano do mandato;

- I. Auxiliar o Presidente no que tange suas atribuições dentro da FPE;
- II. Participar das reuniões da diretoria, colaborando nos seus trabalhos;
- III. Zelar pela aplicação dos princípios e preceitos deste Estatuto;
- IV. Oferecer subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;
- V. Assinar conjuntamente com o Presidente pareceres e recomendações sobre questões Desportivas Distritais e Regionais em que tenha efetivamente elaborado;
- VI. Propor prioridades para o plano de aplicações dos recursos públicos recebidos pela FPE;
- VII. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas à questão de natureza desportiva;
- VIII. Aprovar com os demais membros da diretoria colegiada o Código de Ética e Disciplina da entidade e submetê-lo a deliberação em Assembleia Geral;
- IX. Colaborar com o Presidente e a tesouraria na elaboração do relatório anual das atividades da FPE.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- X. Elaborar regimentos, projetos e propostas para o crescimento e organização da FPE;
- XI. Assinar pelo Presidente, e quando solicitado por este, os convites oficiais e efetuar os recebimentos autorizados;
- XII. Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas e projetos organizados por outros Diretores, Diretorias ou filiados;
- XIII. Apresentar, à Diretoria, nas reuniões designadas as diversas propostas e projetos de sua competência para serem submetidos a votação;
- XIV. Apresentar, anualmente, à Diretoria, o balanço geral das propostas aprovadas e não aprovadas, acompanhado da estatística, análise geral e resultados;
- XV. Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 60 - A FPE será administrada por uma diretoria eleita e composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, todos eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 61 - Somente poderão fazer parte da Diretoria da FPE, brasileiros natos, salvo os casos previstos em lei com relação a estrangeiros, maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 62 - No caso de renúncia ou afastamento superior a 90 (noventa) dias do Presidente e/ou do Vice-presidente, antes do término do segundo ano da respectiva eleição, será preenchida a vaga do cargo dentro de 60 (sessenta) dias a partir da renúncia ou da caracterização do referido afastamento, mediante nova eleição, devendo para isso reunirem-se os filiados em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral para este fim específico.

§ 1º - Quando a renúncia ocorrer após o segundo ano de mandato, procede-se:

I - Sendo do Presidente, assumirá o Vice-presidente, em que acontecida a ascensão do vice a presidente, este cumprirá o restante do mandato do cargo do renunciante e o período será computado como primeiro mandato, podendo este ter somente uma recondução, o cargo vago de vice-presidente será preenchido dentro de até 60 (sessenta)



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

dias a partir da vacância, mediante processo eletivo para cumprimento do restante do mandato em Assembleia Geral para este fim específico.

II - Sendo do vice-presidente, o Presidente deverá convocar imediatamente e em no máximo 60 (sessenta) dias AGE para eleger o novo vice-presidente que cumprirá o restante do mandato do cargo do renunciante.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente e do Vice-presidente, o Diretor Administrativo, os Presidentes do Conselho Fiscal, do Tribunal de Justiça Desportiva, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, em caráter provisório para efeito do novo processo eletivo conforme essa ordem previamente estabelecida, cabendo-lhe convocar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Assembleia Geral Extraordinária para eleger nova diretoria que cumprirá o mandato da diretoria renunciante.

§ 3º - Se a vacância definitiva do Presidente e Vice ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o presidente em exercício escolhido ou ratificado em Assembleia Geral, poderá a critério da Assembleia, completar o mandato até a passagem oficial do cargo a seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto, considerando a regularidade e para evitar a desordem desportiva e administrativa da Federação e do Esporte Eletrônico.

Art. 63 - À Diretoria Colegiada compete no geral:

.Reunir-se ordinariamente uma vez a cada 2 (dois) meses, após convocação do Presidente;

I. Apresentar à Assembleia Geral anualmente o relatório de seus trabalhos;

II. Aprovar os calendários esportivos e de reuniões, e as tabelas criadas pelo departamento técnico;

III. Proclamar, ao término dos campeonatos e torneios, os respectivos ganhadores;

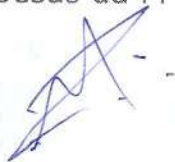
IV. Nomear e dissolver as comissões que julgar necessárias;

V. Propor à Assembleia Geral as medidas que julgarem convenientes;

VI. Submeter, semestralmente, ao conselho fiscal, o balancete da tesouraria;

VII. Conceder licença a seus membros, bem como dispensar a pedido, membros das comissões que nomear;

VIII. Submeter à Assembleia Geral, anualmente, projeto de orçamento da receita e despesas da FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- IX. Dentro de suas atribuições, tomar conhecimento de todos os assuntos de interesse da FPE, procurando resolvê-los ainda que constituam casos omissos no Estatuto;
- X. Elaborar o Regimento Geral da FPE, bem como alterá-lo;
- XI. Estabelecer, promover e fazer cumprir os critérios necessários a outorga de graus (níveis, certificados e credenciais) ou quaisquer outros que digam respeito à competência dos praticantes registrados;
- XII. Examinar e dar parecer aos documentos constitutivos das entidades que solicitarem filiação junto a FPE, bem como as referidas reformas dos estatutos das agremiações filiadas;
- XIII. Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FPE, observadas as dotações orçamentárias;
- XIV. Selecionar através de currículo esportivo e dos resultados do ano anterior os atletas indicados para receber benefícios como bolsas atletas, prêmios, gratificações com base em critérios aprovados anualmente em Assembleia Geral, preservados em todos os casos as equipes melhores classificadas anualmente.
- XV. autorizar publicidades e propagandas;
- XVI. criar, com anuência do presidente, outros cargos diretivos a serem preenchidos, com o objetivo de melhorar o desempenho geral da FPE.
- § 1º - À diretoria compete, essencialmente, assistir ao Presidente da FPE no desempenho da administração e fazer cumprir este estatuto e demais leis dos poderes superiores.
- § 2º - Os diretores de cada departamento poderão indicar auxiliares ou assessores para sua pasta, desde que aprovados pelo presidente.
- Art. 64 - A Diretoria só poderá decidir com a presença de no mínimo a metade e mais um de seus membros.
- Art. 65 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos, em caso de empate, o Presidente da FPE poderá usar o voto de qualidade.
- Art. 66 - Das decisões e dos atos da Diretoria, caberá recursos por parte dos filiados para os poderes competentes, na forma, no prazo legal e após sua publicação no Boletim Oficial ou documento oficial da entidade.
- Art. 67- Considerar-se-á resignatário o diretor que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas durante o exercício financeiro anual.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 68 - Terá seu mandato cassado o membro da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, TJD, Comissão Disciplinar e Ouvidoria que a Juízo do Poder a que pertencer não exercer com dignidade o seu mandato, ou que, sem justo motivo, deixe de comparecer a periodicidade acima relatada.

§ Único - O motivo justificado, referido no art. 62, será definido pelo Regimento Interno de cada poder.

Art. 69 - Têm poderes para cassar mandato de seus membros, o próprio Poder, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, ratificada tal decisão em assembleia geral específica.

Art. 70 - As decisões para cassação de mandatos serão tomadas por 2/3 dos membros do Poder respectivo.

Art. 67 - Qualquer Poder que cassar mandato de um membro seu, recorrerá "ex officio" à Assembleia Geral, que apreciará o assunto em sua primeira reunião ordinária.

§ Único: Não terá efeito retroativo qualquer decisão da Assembleia Geral.

Art. 71 - Os diretores eleitos poderão ser destituídos somente por deliberação da Assembleia Geral, da qual participem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes, em caso de violação aos deveres, a qualquer tempo.

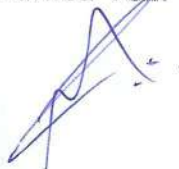
Art. 72 - Não poderão ser diretores os condenados a pena que os vede, ainda que temporariamente, nos termos do art. 1.011, § 1º do Código Civil.

Art. 73 - Os ocupantes de cargos e funções pertinentes à gestão da entidade, sujeitar-se-ão às disposições estatutárias compreendidas no período dos respectivos mandatos, sendo-lhes ainda vedado a substituição ou a acumulação, facultado ao Presidente constituir mandatário da entidade para atos e operações específicas.

Art. 74 - A Diretoria após ouvir a presidência será a competente para ratificar a substituição e dar posse via assembleia ao diretor afastado ou que venha a renunciar ao cargo.

§ 1º - As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função na FPE, exceto as de organizadores de competição em caso eventual e das demais funções que o estatuto permita.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria será permitido acúmulo de um único cargo e pelo prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogáveis uma única vez.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

§ 3º - O membro de qualquer Poder, que renunciar a seu cargo, deverá fazê-lo por escrito ao Presidente.

Art. 75 - A Diretoria colegiada é órgão executivo, cabendo-lhe principalmente:

.Cumprir e fazer cumprir decisões da Assembleia Geral da entidade a que for filiada a FPE, bem como o presente Estatuto, Regimento, Regulamentos, Normativos, Códigos e Compromissos assumidos pela entidade, e ainda as próprias decisões provenientes das deliberações das Assembleias Gerais da FPE;

I.Manter, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, no qual se disciplina o normal funcionamento da FPE, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem assim o Código de Disciplina de Atletas e Técnicos;

II.Conceder admissões, readmissões e licenças aos Associados;

III.Elaborar o orçamento anual da FPE e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral;

IV.Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes, relatórios do exercício financeiro até 30 (trinta) de março do ano subsequente;

V.Divulgar as atividades da FPE, bem como, os atos e resoluções de seus poderes;

VI.Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

VII.Fixar o número de empregados da FPE, seus salários, gratificações e remunerações;

VIII.Propor à Assembleia Geral a fixação de joias e mensalidades devidas pelos Associados;

IX.Autorizar, por proposta de seu Presidente, "*ad referendum*" da Assembleia Geral, com anuência do Diretor Financeiro, a liberação de verbas destinadas aos pagamentos inadiáveis e não previstos, submetendo esses atos à Assembleia ou diretoria na primeira reunião que houver.

X.A contratação de auditor e respectiva remuneração, bem como a gratificação e remuneração de assessores e de auxiliares técnicos desportivos contratados;

XI.A nomeação e destituição de liquidante, julgamento de suas contas, bem como a cessação do estado de liquidação.

Art. 76 - Nas representações em eventos oficiais, na falta do Presidente, assumirá o vice-presidente, na ausência de ambos, o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Diretor Administrativo que assumirá as funções de presidente para aquele ato de representação, assumirá ainda na ausência dos 03 (três) citados, o representante indicado pelo Conselho Administrativo ou pela própria diretoria, o qual caberá representar a FPE para o ato assim definido.

§ 1º - Os membros da Diretoria e demais membros nomeados da FPE usarão distintivo especial com a denominação de seus cargos, e eles terão direito a assistir em local especial as competições desportivas promovidas pela FPE.

§ 2º - O representante da FPE com autorização da presidência terá voz e voto nas Assembleias e reuniões, desde que devidamente documentado com procuração de poderes específicos.

Art. 77 - A FPE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 25, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo.

§ 1º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPE e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva transitada em julgado;
- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos;
- g) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva;
- h) Não ligadas, efetivamente, ao Esporte Eletrônico do Paraná;

§ 2º - Considera-se pessoa natural efetiva aquela que atua diretamente na modalidade do Esporte Eletrônico e que colabore na parte técnica ou administrativa, maior de 18 anos, e que também esteja associada à uma agremiação filiada com antecedência mínima de 12 (doze) meses ao pleito.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 3º - Ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela Justiça Desportiva.

§ 4º - Os cargos de Presidente, Vice-presidente, de Diretor Financeiro e Diretor Administrativo serão, preferencialmente, exercidos por pessoas com destacada experiência em suas respectivas funções.

Art. 78 - Os assuntos administrativos, calendário esportivo e de reuniões, orçamento, Regimento e Regulamentos, programa geral e critérios de seleção de equipe técnicas e atletas da FPE, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos em reunião da Diretoria colegiada ou Assembleia Geral se a matéria assim necessitar, após serem referendados pelos departamentos de origem ou indicado por qualquer membro dos poderes da FPE, ou ainda pelos filiados e filiações e decididos por maioria de votos dos Diretores. Em caso de empate, ter-se-á por aprovada a decisão que contar com o voto do Presidente.

Art. 79 - As decisões da Diretoria coletiva tomadas pela maioria de votos dos presentes obrigam a pessoa jurídica da FPE a cumpri-las, desde que os atos dos administradores sejam exercidos nos limites de seus poderes definidos nesse Estatuto Social.

Art. 80 - As competências dos demais membros da Diretoria Colegiada da FPE, além das demais responsabilidades constantes deste Estatuto, são especificamente as constantes no capítulo seguinte.

CAPÍTULO V

DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 81 - As principais obrigações e direitos do Diretor Administrativo são as seguintes:

.Ter a seu cargo o controle do pessoal da FPE e dos serviços, tomando de acordo com o presidente as providências necessárias;

I. Assinar com o presidente os diplomas, os títulos, os ingressos e os convites;

II. Assinar as carteiras de identificação, as correspondências e enviar aos filiados da FPE, bem como resolver toda a parte burocrática que envolve a administração da FPE;

III. Assinar com o Presidente a correspondência da FPE quando dirigida aos poderes e órgãos de hierarquia superior;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- IV. Subscriver a correspondência cuja assinatura não seja privativamente de atribuição do Presidente, na forma deste Estatuto, bem como Títulos, Diplomas e outros documentos permanentes expedidos pela FPE;
- V. Ter a seu encargo o controle das punições aos atletas amadores e seus filiados, fazendo um registro especial;
- VI. Ter a seu cargo o registro de todas as informações inerentes à manutenção das boas relações sociais entre FPE e seus filiados, ou outras entidades desportivas e seus principais dirigentes, bem como solicitar autorizações e a emissão de alvará de funcionamento para os eventos oficiais da FPE;
- VII. Encaminhar à entidade dirigente nacional, e somente a ela, qualquer matéria originária dos filiados com destino a entidades superiores, anexando, em separado, quaisquer esclarecimentos que achar necessário;
- VIII. Encaminhar anualmente à entidade dirigente nacional o relatório anual das atividades da FPE;
- IX. Encarregar-se, juntamente com o diretor técnico, da promoção, cumprimento e fiscalização do sistema de outorga de graus, níveis, certificados e diplomas, relativos às pessoas naturais e jurídicas filiadas a FPE;
- X. Ter sob seu controle o registro das leis da FPE, das alterações nelas introduzidas e das interpretações que sobre ela foram dadas pelo Tribunal de Justiça Desportiva;
- XI. Redigir e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria;
- XII. Lavrar os termos de abertura e encerramento de todos os livros da FPE;
- XIII. Deliberar sobre os serviços de registro, inscrição e transferência de atletas amadores, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras de graduação e certificado de graduação, além de opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- XIV. Organizar o cadastro de associações desportivas existentes no Paraná e anotar as modificações nele verificado.
- XV. Dar suporte administrativo e técnico nos eventos realizados pela FPE, contribuindo com os departamentos técnicos nos registros específicos dos eventos esportivos e seus resultados.
- XVI. Providenciar todo material de expediente da FPE, organizando arquivos e documentos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

CAPÍTULO VI

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 82 - As principais obrigações e direitos do Diretor Financeiro são as seguintes:

.Arrecadar a receita da FPE e ter sob sua guarda todos os valores pertencentes à entidade, sendo por eles responsável;

- I.Organizar e manter em ordem a escrita da FPE;
- II.Apresentar à diretoria, trimestralmente, o balancete da receita e despesa do período anterior e no final do exercício o balanço geral;
- III.Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas, verificando antes sua exatidão;
- IV.Assinar, com o presidente, documentos, cheques e ordens de pagamento;
- V.Apresentar ao Presidente e a Diretoria a relação dos filiados em atraso ou com débito, para as medidas cabíveis;
- VI.Apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes da situação patrimonial financeira da FPE;
- VII.Organizar com o presidente a proposta orçamentária da Receita e das despesas do próximo ano;
- VIII.Ter sob controle as multas impostas pela FPE;
- IX.Prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes os livros e documentos da tesouraria para qualquer exame necessário;
- X.Depositar em conta corrente, em estabelecimento bancário de notória idoneidade, os numerários disponíveis em caixa.
- XI.Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os valores e bens pertencentes à FPE;
- XII.Submeter ao Presidente e Diretoria, com o seu parecer, os orçamentos de despesas organizadas por outros Diretores;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- XIII. Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento bancário em nome da FPE, o caixa quando atingir importância igual ou superior a 05 (cinco) salários mínimos que se encontre em seu poder;
- XIV. Apresentar à Diretoria, nas reuniões da Diretoria e quando solicitado, o balancete do período anterior;
- XV. Apresentar, anualmente à Diretoria, o balanço geral da Tesouraria, acompanhado da demonstração de receita e despesa;
- XVI. Ter sob seu controle e responsabilidade, o serviço de compra de materiais;
- XVII. Organizar o inventário anual de FPE.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 83 - O Conselho Fiscal - CF, poderá se reunir ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da FPE, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art. 84 - O Conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros com as seguintes competências:

.Opinar sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame pelo presidente da FPE, bem como sobre compra, operação ou alienação de bens imóveis da FPE;

- I. Comparecer às sessões da Assembleia Geral, quando por ela for convocado;
- II. Julgar todos os processos relativos a contas irregulares das finanças da FPE;
- III. Convocar a Assembleia Geral, nos casos a que se refere o inciso V do artigo 1.069 do Código Civil, quando ocorrerem motivos graves e urgentes, denunciando erros administrativos ou qualquer violação da lei, ou Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções de fiscalizador.

Art. 85 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

.Verificar a exatidão dos registros contábeis da FPE examinando mensalmente os livros, documentos e balancetes;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- I. Fiscalizar o cumprimento das deliberações do órgão e entidades superiores e praticar os atos que este lhe atribuir;
- II. Dar parecer sobre projeto do orçamento, relatórios financeiros, balanços e demonstrações respectivas, que serão levadas, anualmente, a consideração da Assembleia Geral.
- III. Os membros que compõem o Conselho Fiscal responderão em conjunto e preliminarmente por todos os atos da FPE.

§ 1º - O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias para submetê-lo à Assembleia Geral.

§ 2º - É vedado ao Conselho Fiscal reter em seu poder, por mais de 07 (sete) dias os documentos, livros e balancetes da FPE.

Art. 86 - O Conselho Fiscal é constituído de 04 (quatro) membros e seus mandatos deverão coincidir com os da Diretoria.

§ 1º - A Presidência do Conselho Fiscal será ocupada pelo membro eleito com o maior número de votos, valendo a mesma regra para o vice-presidente e demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Os suplentes, em número de 02 (dois) eleitos na mesma ocasião em que forem os membros efetivos, substituirão a estes pela ordem do mais votado ao menos votado.

§ 3º - No caso que se tenha um maior número do que participantes do processo eleitoral para o Conselho Fiscal, os excedentes aos 04 (quatro) eleitos, formarão um cadastro de reserva na mesma ordem a partir do mais votado ao menos votado para futuras ascensões ao Conselho Fiscal.

Art. 87 - Não poderão compor o Conselho Fiscal:

.- Os membros dos demais Poderes da FPE, exceto membros do Conselho de Notórios;

I.- Os parentes dos membros da Diretoria até o segundo grau.

§ 1º - Para efeito de atendimento do art. 3º, inciso X, da Portaria 115 do ME de 03 de abril, de 2018, o presente Estatuto dispõe sobre a existência e autonomia do Conselho Fiscal, sendo garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:

. A escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;

a. Exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;

b. A existência de regimento interno que regule o funcionamento;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

c. A vedação da composição por membros de cargos de direção.

§ 2º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal de entidade de prática desportiva afiliada a FPE o exercício de cargo ou função em cargo eletivo da FPE, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 9.615, de 1998.

§ 3º - No caso de afastamento, renúncia ou vacância do 1º Titular e presidente do Conselho Fiscal, ascenderá naturalmente ao cargo vago o 2º Titular e vice-presidente do CF e o terceiro titular a este, ascendendo o 1º suplente àquele e assim sucessivamente.

§ 4º - Ficando o Conselho Fiscal, em razão do disposto neste artigo, com número inferior a 04 (quatro) membros, o preenchimento das vagas dar-se-á na primeira Assembleia Geral a seguir, com os eleitos completando os mandatos dos antecessores.

Art. 88 - Funcionamento do Conselho Fiscal:

§ 1º - O Conselho Fiscal tem Reuniões Ordinárias convocadas pelo seu Presidente ou no impedimento deste, pelo seu substituto, que é o vice.

§ 2º - Pode o Conselho Fiscal ter as reuniões extraordinárias que se julguem convenientes, convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a solicitação da Direção.

Art. 89 - As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

§ 1º - O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos 2 (dois) dos seus membros, sem distinção de voto, exceto aquele de qualidade do presidente.

§ 2º - O Presidente do Conselho Fiscal tem direito a voto de qualidade, em caso de empate.

§ 3º - As deliberações do Conselho Fiscal são registradas em ATA lavrada em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente, que assina os termos de abertura e encerramento, podendo ainda ser lavrada as decisões em folha apartada a serem levadas a registro.

§ 4º - A ATA é submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo se assim for deliberado, ser logo aprovada, através de uma minuta e lançada depois no respectivo livro.

Art. 90 - Compete ao Conselho Fiscal:

.examinar, pelo menos anualmente, as atas da FPE e zelar pelo cumprimento do seu orçamento;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- I. elaborar anualmente pareceres sobre os orçamentos e contas da FPE, para elucidação da Assembleia Geral;
- II. emitir pareceres sobre os projetos de novos Regulamentos ou propostas de alterações aos existentes, na parte respeitante à atividade financeira da FPE;
- III. emitir pareceres sobre assuntos da sua competência que lhes sejam submetidos pela Direção;
- IV. solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a atividade da Direção o justifique;
- V. auxiliar na instalação dos Processos Disciplinares específicos de acordo com este Estatuto;
- VI. exercer os demais poderes que lhes sejam conferidos pelo presente Estatuto;

§ 1º - Serão portadores de conhecimentos contábeis ou de pelo menos de diploma de conclusão do ensino médio, todos os seus componentes, sem remuneração.

§ 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano nos prazos definidos e extraordinariamente, por iniciativa de um de seus membros ou por solicitação do Presidente da FPE, da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º - apresentar no fim de cada exercício financeiro, à Assembleia Geral, seu parecer sobre a respectiva gestão financeira, subscrito pelos quatro membros titulares ou suplentes substitutos, sendo que o parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria que terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para submetê-lo à Assembleia Geral.

§ 4º - Caso no exercício a FPE receba recursos públicos para o desenvolvimento de suas atividades ou dos projetos concluídos no período, terá que ter as suas contas auditadas contabilmente e com apartada independência.

§ 5º - A responsabilidade de que tratam as alíneas b, c e d deste Artigo prescrevem no prazo de 02 (dois) anos contados da data de aprovação pela assembleia geral das contas do exercício em que finde o mandato da Diretoria salvo Disposição Geral em contrário.

§ 6º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da FPE, pelo próprio Presidente do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das Entidades filiadas a FPE.

§ 7º - A falta em 2 (duas) reuniões ordinárias e consecutivas ou 4 (quatro) alternadas de qualquer membro efetivo do Conselho Fiscal, sem motivo justificado, implicará na sua automática eliminação do



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Conselho, sendo convocado a preencher a vaga o suplente que obteve o maior número de votos na eleição, em qualquer caso respeitado o devido processo legal à ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VIII

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD) E COMISSÃO DISCIPLINAR (CD)

Art. 91 - Em conformidade com o Art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98, o presente Estatuto institui o Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos da referida lei.

Art. 92 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete para processar e julgar:

atletas, técnicos, professores/instrutores, árbitros, juízes, assistentes técnicos e demais pessoas naturais envolvidas ou participantes dos eventos realizados pela FPE;

I.os membros de poderes da FPE e os presidentes, gestores e administradores das respectivas agremiações e clubes filiados, associadas ou vinculadas;

II.os mandados de garantia contra ato dos poderes das agremiações;

III.as revisões de suas próprias decisões;

IV.as pessoas naturais ou jurídicas, diretas ou indiretamente subordinadas ou vinculadas à FPE, a seu serviço ou de associação/agremiação filiada/associada/vinculada, ressalvada a competência de outro órgão e a competência das Comissões Disciplinares;

V.os seus auditores, procuradores e corregedor.

§ 1º - A FPE poderá optar por usar o STJD, nos casos pertinentes ou mesmo se filiar, estabelecer convênio, parceria ou contratação com entidade de classe, similar ou de órgão esportivo, usando os serviços do TJD, criado e em funcionamento nos moldes legais, suprimindo assim o que exige o art. 23 e do Inciso I da Lei 9.615 de 24.03.98 e Lei 12.395/2011;

§ 2º - O TJD terá sua constituição, competência, jurisdição, organização e funcionamentos regulados pelos órgãos competentes de hierarquia e pelo Regimento Interno, cumprindo-lhe observar os preceitos legais por eles elaborados e conforme o disposto no Código Brasileiro de Justiça Desportiva e Disciplina - C.B.J.D.D.

Art. 93 - O Tribunal de Justiça Esportiva - TJD, da FPE, compõe-se de 07 (sete) auditores, que serão eleitos dentre brasileiros de real



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

expressão moral e desportiva pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução por mais um período, quando possível poderão ser indicados e nomeados na forma estabelecida na legislação desportiva vigente e atuarão no Tribunal Pleno.

§ 1º - Integram a estrutura do TJD, as Comissões Disciplinares, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 2º - Junto ao TJD e as Comissões Disciplinares funcionará a Procuradoria de Justiça Desportiva.

§ 3º - O Tribunal de Justiça Desportiva contará quando de sua instalação com até (3) três procuradores e de um corregedor indicados pelo Presidente do Tribunal e de um Secretário indicado pelo Presidente da FPE.

§ 4º - Não poderão exercer funções como auditor na Justiça Desportiva, os atuais membros da Diretoria Eleita e nem os presidentes das agremiações filiadas.

§ 5º - Os membros do TJD não serão remunerados, e a FPE arcará com todas as despesas de instalação e funcionamento do órgão judicante.

Art. 94 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância do TJD, será integrada por (3) três membros, assim definida:

.Um representante nomeado pelo Conselho dos Notórios e, na falta, pelas agremiações afiliadas.

I. Dois membros indicados de livre nomeação do presidente da FPE de representação consensual dos árbitros e dos atletas.

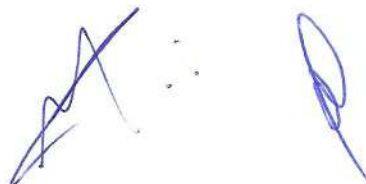
§ 1º - Os membros da Comissão Disciplinar atuarão no julgamento imediato das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas, torneio e competições, constantes das súmulas, livro de registro ou quaisquer outros documentos produzidos oficialmente no evento, ou, ainda decorrentes de infringência aos Regulamentos e Regimento da FPE.

§ 2º - Das decisões definitivas proferidas pela Comissão Disciplinar caberá recurso ao TJD.

Art. 95 - As decisões TJD e da CD poderão ser:

.Advertência por escrito;

I. Suspensão de competições e eventos da FPE por prazo determinado não superior a 720 dias; neste caso poderá abrir uma exceção para o atleta de alto rendimento, tendo em vista a rotina de treinos e competições, com 30, 60 e no máximo 90 dias, desde que assumida a culpa e a transgressão não seja grave ou gravíssima;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- II. Anulação (suspender as atividades, não ser considerado, reconhecida ou referência) de graduações e funções por período determinado ou indeterminado, neste último caso deverá estabelecer condição para a reativação dos direitos cassados;
- III. Levar o caso sob análise para exclusão definitiva do filiado, somente em casos gravíssimos;
- IV. Casos omissos deverão constar de regimento interno ou decisão da diretoria colegiada.

CAPÍTULO IX

DA OUVIDORIA

Art. 96 - A Ouvidoria é o órgão de controle social da FPE, composto por até 3 (três) ouvidores que não exerçam nenhum cargo na Diretoria eleita FPE ou no Conselho Fiscal, de conduta ilibada, franqueada a livre autoindicação e na falta desta será facultado ao Conselho Administrativo sugerir as pessoas para compor este órgão. Em qualquer caso os nomes serão submetidos a aprovação pela Assembleia Geral, como eleitos, ao qual compete:

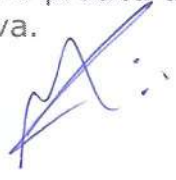
I - Auxiliar na fiscalização da devida execução dos princípios de gestão democrática e dos mecanismos de publicidade e transparência previstos neste Estatuto;

II - Receber, processar, responder e assegurar o devido encaminhamento aos órgãos competentes de solicitações ou denúncias relacionadas à entidade e seus membros, quando aprovado pela maioria dos ouvidores, no que se refere ao controle social e eventual utilização de verbas públicas bem como dos recursos próprios.

§ 1º - A FPE reservará local específico em seu sítio eletrônico com instruções que permitam ao interessado comunicar-se diretamente com a Ouvidoria da entidade.

§ 2º - As suspeitas ou denúncias de fraude, improbidade e corrupção devem ser encaminhadas ao poder competente da FPE e, quando aplicável, poderão ser encaminhadas ao poder público competente.

§ 3º - A Ouvidoria estabelece canal específico para denúncias, promove continuamente medidas de prevenção e ações de enfrentamento relacionadas a violência, abuso, assédio, racismo, discriminação ou quaisquer outras formas de opressão, a fim de proporcionar ambiente seguro e saudável para a prática do Esporte Eletrônico e, também, na sua forma administrativa.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 4º - Os cargos da Ouvidoria têm mandato máximo de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, que não necessariamente tem que coincidir início e término com o da presidência da FPE.

§ 5º - Os procedimentos de funcionamento e normas da Ouvidoria constam em Regimento Interno específico para todos os efeitos.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 97 - O Conselho Administrativo - CA é o órgão consultivo de administração da FPE, que auxiliará a Presidência e os demais órgãos administrativos da entidade na viabilização dos mecanismos para colocar em prática os preceitos estatutários visando o cumprimento da finalidade institucional da FPE, na implantação da política esportiva e execução de seus projetos, composto por até 5 (cinco) membros, sendo:

I - Naturalmente, pelo Presidente da FPE;

II - Naturalmente, por dois atletas escolhidos entre os pares em Assembleia Geral específica;

III - 1 (um) representante das entidades de prática filiadas, escolhidos entre os seus pares em Assembleia Geral específica;

IV - 1 (um) membro independente da sociedade civil organizada, de notório saber administrativo, esportivo, jurídico, na elaboração e execução de projetos, de conduta ilibada, por indicação da Presidência da FPE e aprovado em Assembleia Geral específica.

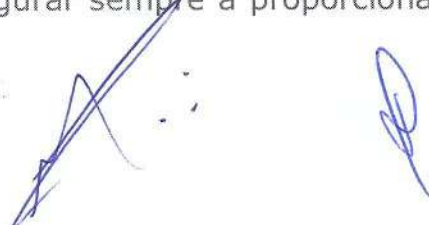
§ 1º - O CA será presidido pelo Presidente da FPE e substituído pelo Vice-presidente da FPE em sua ausência.

§ 2º - O Presidente da FPE nomeará todos os membros do CA após aprovação da Assembleia Geral e, também, nomeará no mesmo ato entre seus membros um revisor e um relator quando se fizer necessário.

§ 3º - A atuação do CA coincidirá com o mandato eletivo.

§ 4º - A substituição de qualquer dos membros, seja por afastamento voluntário ou impedimento por qualquer motivo, dar-se-á nos mesmos moldes estatuídos.

§ 5º - Sobre a representação dos atletas prevista no inciso II deste artigo, devendo assegurar sempre a proporcionalidade mínima de 1/5



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

(um quinto) de representação de cada gênero que determina a legislação vigente.

Art. 98 - Ao Conselho Administrativo compete, quando provocado:

I - Assessorar a Presidência na administração da FPE e fiscalizar o cumprimento deste Estatuto, demais normas oficialmente aprovadas e legislação vigente.

II - Auxiliar na elaboração do planejamento estratégico da entidade;

III - Auxiliar na elaboração do Orçamento Anual e na manutenção dos relatórios de gestão e execução orçamentária;

IV - Contribuir com a revisão dos balancetes financeiros a serem avaliados pelo Conselho Fiscal para emissão dos relativos pareceres pelo órgão fiscalizador;

V - Contribuir com a revisão dos Editais de Convocação e toda a documentação acessória;

VI - Auxiliar na interpretação sobre os casos omissos neste Estatuto;

VII - Auxiliar na elaboração e revisão do Regimento Interno próprio, da Diretoria e demais documentos que venham a ser solicitados.

VIII - Estabelecer um canal de interlocução com a Ouvidoria assegurando os encaminhamentos deste órgão.

Art. 99 - O CA se reunirá pelo menos 1 (uma) vez a cada semestre, presencial, semipresencial ou virtualmente, em momento oportuno do calendário e quando for solicitado.

CAPÍTULO XI

CONSELHO TÉCNICO

Art. 100 - Serão nomeados em nível de assessoria pelo Presidente da FPE, uma Coordenadoria Técnica dirigida por um Coordenador Técnico Geral, sendo esta composta pelos seguintes membros nomeados:

.Um membro técnico voltado à formação, participação e lazer;

I. Um membro técnico de rendimento;

II. Um membro de saúde;

III. Um membro de arbitragem;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/P

IV. Um membro de eventos, projetos, programas e de patrimônio;

V. Um membro de relações públicas, comunicação, marketing e áreas afins;

§ 1º - As especificidade de cada uma das funções e atribuições dos membros e auxiliares nomeados nesta coordenadoria, direitos e obrigações, inclusive os limites de atuação, serão estabelecidos em Regimento Interno, entretanto não existe hierarquia nem subordinação entre si, mas exerceram suas funções de forma independente, autônoma e harmônica, com espírito de cooperação, sob a supervisão do coordenador técnico geral da FPE, sendo que os casos omissos serão decididos pela Diretoria, em decisão colegiada;

§ 2º - os diretores membros da Coordenadoria Técnica poderão apresentar à Presidência, para nomeação, um assessor para melhor desempenho das funções de cada cargo que serão considerados como auxiliares do departamento.

Art. 101 - Ao Coordenador Técnico Geral Compete:

. Supervisionar os trabalhos dos Membros Técnicos Departamentais e demais nomeados indicados, de forma que os padrões técnicos estabelecidos pela FPE serão observados e seguidos;

I. Presidir o Congresso Técnico da FPE;

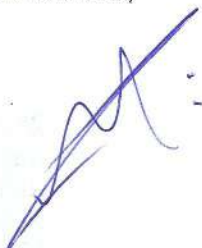
II. Elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPE, encaminhando-os à previa apreciação do respectivo Diretor Técnico, o qual poderá sugerir emendas e alterações, e, posteriormente, para aprovação da Diretoria;

III. Garantir a representação e manifestação da categoria de atletas das respectivas modalidades/estilo na aprovação de regulamentos das competições;

IV. Sendo que o Congresso Técnico será composto do Diretor Técnico Geral e dos membros técnicos departamentais, e, eventualmente, quando convocados, com os diretores técnicos das filiadas, e se reunirá presencialmente ou virtualmente nos moldes legais, mediante convocação da diretoria da FPE, com até 07 (sete) dias de antecedência do evento programado, nos casos de reunião presencial, sempre com indicação da pauta, e deliberação com qualquer número de participantes.

V. Cada membro técnico deverá no âmbito de seu departamento:

. Supervisionar o Departamento Técnico ao qual foi nomeado e suas respectivas atividades;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- a. Orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e competições promovidos pela FPE;
- b. Fiscalizar o cumprimento, por parte das filiadas, dos Padrões Técnicos e Regras Oficiais, bem como qualquer outro regulamento de ordem técnica aprovado pelo Congresso Técnico da FPE;
- c. Emitir, em conjunto com o Coordenador Técnico Geral, parecer sobre questões de ordem técnica;
- d. Apresentar ao Presidente e ao Coordenador Técnico Geral, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- e. Organizar, ou mandar organizar as tabelas dos campeonatos, competições, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPE;
- f. Propor à Diretoria, mediante a entrega de relatório, no prazo máximo de 48 horas, contadas do final do evento, a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos, competições ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPE;
- g. Elaborar e apresentar, para a aprovação da diretoria, sua sugestão de calendário anual das atividades desportivas da FPE concernentes a seu Departamento;
- h. Supervisionar e/ou dirigir os serviços relativos à realização dos campeonatos, competições, torneios e eventos promovidos ou patrocinados pela FPE, no âmbito de seu Departamento;
- i. Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPE, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes brasileiras no país e no estrangeiro;
- j. Emitir parecer sobre pedidos de licença para realização de eventos ou torneios interestaduais ou internacionais;
- k. Manter em dia o registro de atletas da FPE e opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- l. Tomar as providências necessárias ao preparo das representações da FPE;
- m. Emitir parecer sobre as praças de desportos e instalações apresentadas para a realização de campeonatos, torneios ou eventos promovidos ou patrocinados pela FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

n. Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de e-Sports, apresentando trimestralmente um relatório ao Diretor Técnico Geral, de modo a contribuir para que o cadastro geral do Departamento Técnico Geral esteja sempre atualizado;

o. Supervisionar os trabalhos realizados pela arbitragem durante os eventos promovidos pela FPE, ou por ela cancelados;

p. Auxiliar o Diretor Técnico Geral na organização e realização de cursos de formação de árbitros.

.Cada Membro Técnico Departamental poderá:

. Submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas à FPE;

a. Sugerir ao Coordenador Técnico Geral as representações técnicas oficiais da FPE, e mediante aprovação do Presidente, convocar as filiadas, os atletas e auxiliares necessários;

b. Opinar ao Coordenador Técnico Geral sobre a conveniência da realização de eventos internacionais da FPE ou das Entidades ou Associações a ela vinculadas.

Art. 102 - As principais obrigações e direitos da Coordenadoria Técnica são as seguintes:

I - Caberá ao Diretor Técnico coordenar os trabalhos dos técnicos nomeados;

II - Caberá aos Técnicos de equipes seguir as diretrizes do Diretor Técnico e zelar pelo bom desempenho dos atletas representantes da FPE;

III - A área técnica da FPE ficará sob a responsabilidade do Diretor Técnico, o qual deverá consultar a diretoria e o conselho consultivo para deliberar sobre assuntos relativos às competições conforme o estabelecido no regulamento de competição e nas normas e/ou manual aprovado.

IV - Primar pela elaboração de cursos e congêneres ligados às áreas educacionais, administrativas, competitivas e paradesportivas para treinadores e árbitros.

§ 1º - A Coordenadoria Técnica deverá:

a) - Observar os Regimentos Internos e Geral da FPE e cumprir e fazer cumprir os objetivos, finalidades e competências dispostas neste Estatuto Social;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- b) - Organizar e submeter à Diretoria e Conselho Administrativo o calendário anual das atividades oficiais da FPE, levando em conta os calendários oficiais das entidades hierarquicamente superiores;
- c) - Elaborar ou alterar e submeter à Diretoria os regulamentos de competições;
- d) - Organizar e preparar as representações oficiais da FPE para os campeonatos, torneios, seletivas ou competições em que estejam inscritos ou convidados para participarem;
- e) - Designar com a Presidência as autoridades técnicas para as competições e avaliações oficiais bem como dirigi-las;
- f) - Emitir parecer sobre questões de ordem técnicas que forem apresentadas, elaborar e fazer publicar no site oficial da FPE, relatórios e resultados pós-eventos;
- g) - Manter em dia o fichário, ranking oficial e a biblioteca técnica da FPE;
- h) - Visitar e inspecionar, com o Diretor Administrativo, na época oportuna os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculados, para julgar as condições e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer, bem como montar, instalar equipamentos e estruturar os eventos oficiais da FPE, sempre preservando a segurança, a comodidade e acessibilidade das instalações e conveniência da realização do evento;
- i) - Colher os documentos de registro, inscrição e transferência de atletas e praticantes, conferir a validade das carteiras de identificação, além de dar parecer sobre pedidos de transferência de atletas e praticantes, informar e dar o prosseguimento da documentação ao Diretor competente;
- j) - Encarregar-se conjuntamente com o Diretor Administrativo dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de praticantes inscritos na FPE;
- k) - Organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPE, bem como dos eventos interestaduais e internacionais, realizados por equipes do Paraná, ou que tenham em sua composição atletas do Paraná, no país e no estrangeiro;
- l) - Apresentar relatório detalhado das competições e avaliações realizadas ao fim de cada semestre, bem como o relatório da situação técnica da FPE;

m) - Organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares, professores e técnicos das entidades;

n) - Pesquisar e estabelecer os critérios técnicos de outorga de títulos, certificados e convalidar o currículo esportivo dos atletas de rendimento para o acesso eventual aos benefícios de programas e projetos mantidos pelo Governo do Estado do Paraná, de forma a manter requisitos de alto nível e coerentes com as tradições da modalidade, bem como adequado à realidade dos praticantes filiados e zelar pelo cumprimento justo e imparcial desses critérios, tudo sob a supervisão do Diretor Administrativo da FPE.

DO MEMBRO DA SAÚDE

Art. 103 - As principais obrigações e direitos do Membro da Saúde, munido de notório saber, são as seguintes:

a) - Examinar as fichas médicas, exames de saúde, termos de responsabilidade e declarações de aptidão dos atletas participantes das competições promovidas pela FPE, a fim de verificar se eles estão aptos e em condições físicas, sensoriais ou mentais para participarem dos eventos em que a entidade venha a participar ou organizar;

b) - Determinar o imediato afastamento preventivo num período mínimo de 30 (trinta) dias, das competições e disputas dos atletas que não se apresentarem aptos fisicamente ou mentalmente ou ainda que sofreram trauma em eventos competitivos;

c) - Estar presente em todas as competições oficiais da FPE ou no seu impedimento, indicar um de seus assessores ou substitutos, para o atendimento de qualquer emergência, de acordo como plano de atendimento oferecido pela FPE;

d) - Suspender e/ou findar disputa quando julgar não se ter condições mínimas de segurança para os jogadores, em casos que afetem a sua condição física, psíquica ou emocional para prosseguir a disputa ou na competição;

e) - Emitir relatório com parecer dos atletas contundidos ou inabilitados fisicamente e mentalmente para participarem de eventos organizados pela FPE ou aqueles que venha participar, respeitando-se as diretrizes e orientações das Entidades de Administração do Desporto que versem sobre assuntos médicos, antidoping e inclusive das entidades e órgãos, nacionais, internacionais;

f) - Intermediar a indicação de médicos, paramédicos, enfermeiros, auxiliares e outros profissionais necessários, na área de saúde e



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

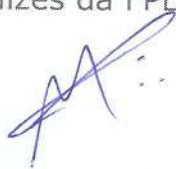
urgências, conforme legislação vigente, para prestarem serviços à FPE nos eventos oficiais;

g) atentar para os procedimentos médicos e correlatos orientados e observados pela CBGE quanto a apresentação de atestado médicos e as garantias de saúde dos atletas e praticantes.

DO MEMBRO DE ARBITRAGEM

Art. 104 - As principais obrigações e direitos do membro de arbitragem são as seguintes:

- .Pesquisar e estabelecer os critérios, bem como a elaboração dos materiais didáticos para os cursos de formação e aperfeiçoamento dos árbitros, segundo as regras de arbitragem, nacionais e internacionais, comumente adotadas pela entidade superior;
- I. Colaborar na confecção do calendário desportivo anual da entidade, bem como organizar e submeter à Diretoria a realização dos cursos, clínicas e seminários oficiais de arbitragem da FPE, levando em conta os calendários oficiais de competições esportivas distritais, regionais, nacionais e internacionais; e nos casos específicos sujeitos à alteração.
- II. Colaborar na elaboração ou na alteração conjuntamente com a Diretoria, representação dos atletas, e a coordenação técnica do regulamento de competição/regras da modalidade e outros que forem julgados necessários a respeito das regras internacionais de arbitragem da modalidade;
- III. Manter em dia o cadastro dos árbitros e juízes oficiais da FPE, convocando-os para atuarem nos eventos competitivos locais, regionais ou nacionais;
- IV. Visitar e inspecionar, com o diretor de eventos, na época oportuna os locais de competições indicados pelos filiados ou pelas entidades a ela vinculados, para julgar as condições de atuação dos árbitros e juízes e opinar em relatório pela aprovação ou não, emitindo parecer conjunto com a coordenação técnica;
- V. Encarregar do serviço de registro, inscrição e transferência de árbitros e juízes, assinando com o Presidente as respectivas fichas, carteiras e certificado de conclusão dos cursos de arbitragem, além de opinar sobre pedidos de nível de registro;
- VI. Encarregar-se dos registros das penalidades, fiscalizando seu cumprimento e mantendo-o sempre em dia, bem como registro geral de árbitros e juízes da FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

VII. Organizar o registro e estatística da atuação dos membros do quadro de arbitragem oficial da FPE, que trabalharão nos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPE, bem como dos eventos regionais e interestaduais, bem como após cada evento elaborar e publicar o relatório geral deste constando todos os dados, críticas, sugestões e propostas de melhorias.

DO MEMBRO DE EVENTOS, PROJETOS, PROGRAMAS E DE PATRIMÔNIO

Art. 105 - As principais obrigações e direitos do membro de eventos, projetos, programa e de patrimônio são as seguintes:

- . Responsável pela solicitação antecipada dos pátios desportivos e demais acessórios perante os públicos e empresas privadas, na realização dos eventos esportivos, sociais e culturais dirigidos ou organizados pela FPE ou entidade superior, bem como inspecionando, autorizando e gerenciando diretamente os eventos e o uso das instalações desportivas e agregadas.
- I. Manter sob seu controle e supervisão os bens de uso da FPE, coordenando diretamente a instalação destes equipamentos e bens nos eventos oficiais da entidade;
- II. Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio no qual deverão constar todos os imóveis e outros bens móveis;
- III. Apresentar anualmente relatório detalhado da situação do patrimônio da FPE, ou a qualquer tempo quando solicitado pela Diretoria;
- IV. Conservar os bens de uso da FPE;
- V. Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis;
- VI. Elaborar, executar ou submeter ao crivo de contratação da Presidência os profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pela FPE;
- VII. Quando designado pelo presidente, representar a FPE em reuniões e Assembleias, perante órgãos e entidades de administração esportiva;
- VIII. Auxiliar Diretamente a Diretoria Administrativa e Financeira na execução de seus trabalhos.

DO MEMBRO DE RELAÇÕES PÚBLICAS, MARKETING, PATROCÍNIO E ÁREAS AFINS



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 106 - As principais obrigações e direitos do membro de relações públicas e marketing e áreas afins são as seguintes:

- .Exerce a tarefa de manter relações com órgão de comunicação social, tendo em vista o bom relacionamento da FPE;
- I. Encarregar-se de dirigir a propaganda na crônica escrita, digital, falada e televisionada, no que concerne à divulgação do desporto, bem como das competições promovidas pela FPE, bem como será responsável pela instalação, manutenção, funcionamento e inserção de informações oficiais do site da FPE;
- II. Ter o histórico atualizado da FPE, com suas participações e de seus filiados em competições regionais, nacionais e internacionais.
- III. Estabelecer relação entre a FPE e Empresas, órgão públicos empresas privadas, entidades de classe, para propor parcerias e patrocínios para o bom andamento e desenvolvimento da modalidade, bem como estreitar as relações entre filiados, tendo em vista o bom relacionamento da FPE;
- IV. Intermediar as relações entre o Presidente da FPE e potenciais parceiros ou patrocinadores;
- V. Mediar relações entre entidades afins com o objetivo do desenvolvimento da modalidade;
- VI. Prestar conta diretamente de suas atividades à Presidência.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO DOS NOTÓRIOS

Art. 107 - Todo e qualquer associado adimplente ou ex-dirigentes poderão ter assento direto no Conselho, sendo-lhes assegurados todos os deveres e direitos contidos neste Estatuto.

Art. 108 - As principais obrigações e direitos do Conselho dos Notórios são as seguintes:

- .Nomear seus representantes para participarem das decisões da diretoria;
- I. Opinar em todas as decisões relativas à modalidade e às competições esportivas;
- II. Assessorar a presidência e a diretoria eleita da FPE para o desenvolvimento dos seus trabalhos e funções, bem como para o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

crescimento da prática do esporte eletrônico no Paraná, em especial nas assembleias de entidade superior;

- III. Participar dos cursos e congressos da FPE;
- IV. Elaborar, alterar e manter um regimento interno próprio e um regulamento profissional de ética e disciplinar;
- V. Trabalhar em harmonia entre os membros e diretoria;
- VI. Os seus membros devem ter vida ilibada, ser exemplos de honra e distinção na FPE e na sociedade;
- VII. Indicar ao presidente 3 (três) nomes para o cargo de Diretor Técnico;
- VIII. Indicar ao presidente os nomes para as demais funções e cargos da coordenação técnica, bem como palestrantes e facilitadores em cursos, seminários e congêneres;
- IX. Manter atualizado o currículo esportivo e marcial da FPE.

§ Único - o conselho mencionado no *caput* deverá reunir-se em mesa única, exceto quando a deliberação se tratar da alínea "a".

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ATLETAS

CAPÍTULO I

DA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 109 - É garantida neste Estatuto de fato e de direito a representação dos atletas e ex-atletas de Esporte Eletrônico, no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, estes associados ou vinculados à FPE através de uma associação de classe constituída de forma livre e reconhecida legitimamente pelos atletas e paratletas do Paraná e que represente legitimamente a categoria dos atletas do Esporte Eletrônico e/ou mesmo associados ou vinculados a qualquer tempo às entidades de prática esportiva filiadas à FPE.

§1º A representação de que trata o *caput* deverá ser escolhida mediante voto de atletas, em eleição direta, organizada pela FPE, em conjunto com as entidades que os representem e conforme disposto no art. 23, inciso III e §2º da Lei nº 9.615, de 1998, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 desta Lei.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 2º - Fica garantida a representação da categoria de atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

§ 3º - A FPE assegura, garante e mantém de forma regular e legítima a representação da categoria de atletas nos colegiados de direção da FPE, permitindo de forma livre a participação destes nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "g", da Portaria 115 do ME.

§ 4º - A FPE, após certificação, informará aos órgãos federais competentes, via formulário, quais colegiados de direção em que os atletas são integrantes, bem como o nome e a qualificação pessoal e esportiva dos atletas, para efeito da comprovação referida no caput.

§ 5º - A FPE assegurará a participação de atletas na Comissão de Seleção, quando FPE for realizar descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público, e, para efeito de termo de fomento ou colaboração, referida no inciso X do art. 2º da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

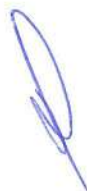
§ 6º - A FPE garante a participação de atletas na eleição para cargos da entidade, órgão eletivo e poderes, e cumprirá regularmente com essa livre participação ao equivalente a no mínimo um terço do número de entidades de prática ou de administração filiadas em dia com suas obrigações, para efeito de atendimento do art. 3º, inciso XI, alínea "h", da Portaria 115 do ME, de 03 de abril, de 2018, respeitada em todos os casos a legislação vigente.

§ 7º - Na hipótese de a FPE e agremiações não possuírem atletas filiados/associados suficientes, será admitida a participação de atletas filiados a outras entidades do desporto, desde que também filiadas.

§ 8º - A FPE não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos.

§ 9º - A participação em equivalência de que trata o parágrafo 6º deste artigo, se dará na proporção de 1/3 do número de associações, clubes e projetos filiadas e em dia com seus direitos e deveres perante a FPE, que informará a seu tempo aos segmentos dos atletas quais e quantas são as afiliadas ativas, em todos os casos respeitada a legislação vigente.

§ 10º - A representação da categoria dos atletas e ex-atletas do Esporte Eletrônico, deverá ser escolhida mediante voto de atletas maiores de 18 anos, em eleição direta, organizada pela FPE em conjunto com as entidades que representem legitimamente a categoria dos atletas do Esporte Eletrônico do Paraná.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 11º - O ingresso da representação da categoria de atletas nas assembleias da FPE, se dará normalmente por escolha de representantes eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da FPE, assegurado, ao menos, 1/5 (um quinto) de representação de cada gênero. Podendo ainda tal representação acontecer por livre escolha e organização dos próprios atletas por meio de entidade representativa criada e registrada em cartório pelos atletas praticantes de Esporte Eletrônico ligados a FPE.

§ 12º - O presente Estatuto Social garante a candidatura de atletas e ex-atletas, assim reconhecidos por eventual associação de classe aos cargos eletivos da FPE, sendo que a eventual criação de critérios para candidatura de atletas não configura qualquer impedimento de candidatura de um representante único dos atletas e nem os vincula a qualquer obrigação de indicação de chapa inscrita.

TÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 110- Após a abertura da Assembleia Geral Ordinária Eletiva, o presidente da mesa abrirá voz ao presidente da Comissão Eleitoral - CE, que deverá apresentar à plenária todas as inscrições válidas e acolhidas das chapas registradas dentro do prazo legal, publicitando ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterà a análise das documentações completas protocoladas, e o julgando com as devidas justificativas da habilitação ou não de cada chapa apresentada tempestivamente.

§ 1º - Cabe ao candidato à presidência e por escrito, cumprir sem qualquer exceção, na forma e nos prazos estabelecidos, as seguintes determinações:

a) protocolar em horário comercial a chapa junto à sede da FPE ou no local indicado no Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da publicação no SITE da FPE do Edital de Convocação da Assembleia Geral, apresentando no ato o pedido de inscrição da chapa dirigido a Comissão Eleitoral - CE, com o nome fantasia, acompanhado de proposta firmada de trabalho e de gestão administrativa e técnica para a FPE;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- b) apresentar por escrito 4 (quatro) filiados adimplentes e com cadastro regular, sejam estas pessoas naturais com suas obrigações em dia perante a FPE para compor a diretoria eletiva, devendo constar no documento subscrito pelos membros da chapa, os seus nomes completos, identificações pessoais e cargos pleiteados de: Presidente, Vice-presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;
- c) As pessoas naturais, componentes da chapa e candidatas aos 4 (quatro) cargos eletivos respectivos, devem apresentar nada consta ou declaração da FPE por meio da CE, constando que está quites com suas obrigações financeiras, administrativas, legais e que não esteja cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniária imposta pelos poderes da FPE ou perante a entidade superior, sendo que ainda o candidato ao cargo de presidente da FPE deverá apresentar a certidão negativa criminal da circunscrição da FPE e dentro do prazo de validade do processo eletivo.
- d) A eleição dos 4 (quatro) membros e 2 (dois) suplentes para o Conselho Fiscal da FPE, será independente e destacada da diretoria eletiva e na mesma oportunidade da eleição desta.
- e) A composição do Conselho Fiscal autônomo da FPE se dará normalmente por eleição em votação secreta, com escolha individualizada pela assembleia geral na seguinte ordem: 1º Titular e presidente do CF, o primeiro mais bem votado; 2º Titular, o segundo mais bem votado; 3º Titular, o terceiro mais bem votado; 4º Titular, o quarto mais bem votado, e os dois suplentes da mesma forma sequencial.
- f) Caso exista mais de uma chapa concorrente ao pleito eletivo da diretoria, o Conselho Fiscal necessariamente será escolhido por aclamação na forma de composição entre os candidatos das chapas concorrentes, preservando o equilíbrio da gestão e a imparcialidade dos membros, a autonomia e independência do Conselho Fiscal, não havendo a possibilidade desta composição se seguir com a votação destacada, conforme o item anterior.
- g) para ser eleito e exercer o cargo como membro do Conselho Fiscal a pessoa natural deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e não parentes consanguíneos até o segundo grau de qualquer um dos quatro diretores candidatos ou eleitos.
- h) apresentar no ato da inscrição da chapa ofício contendo detalhamento das contribuições financeiras recebidas para a campanha, sendo vedadas aquelas sem origem identificada ou de grupos proibidos de fazer doações, tais como entidades ou Governos Estrangeiros, órgãos de administração pública direta ou indireta, empresas com concessão para realizar serviços públicos, entidades de classe ou sindicais, pessoas jurídicas sem fins lucrativos que obtenham



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

recursos do exterior, ou instituições não governamentais que recebam recursos públicos.

§ 2º - As eleições da FPE serão em dois níveis independentes e distintos, na ordem seguinte:

a) 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, na forma individual para o Conselho Fiscal da entidade;

b) Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro;

§ 3º - A Comissão Eleitoral - CE, será exclusivamente formada por até 4 (quatro) filiados adimplentes perante FPE ou ainda composta por pessoas independentes e de notório saber e experiência na condução de processo eletivo, todos indicados por composição pelas filiadas e nomeados previamente pelo presidente da FPE e confirmada primariamente em assembleia geral a posse dos membros da CE.

§ 4 - É expressamente vedada a participação na CE de qualquer candidato à presidente e vice-presidente da FPE, bem como de qualquer diretor eleito, tendo a CE pelo menos um secretário/escrutinador e um presidente dentre os indicados, preservados em todos os casos seus direitos de voz e de voto, seja representante de agremiação e que sua composição final seja apartada da diretoria da FPE;

§ 5º - A CE terá total liberdade de atuação e decisão sobre os assuntos do processo eleitoral, respeitadas as regras estatutárias da FPE e a legislação brasileira, para exercer com total imparcialidade seu dever de diligência para, e inclusive, validar a lista de filiados adimplentes, dos documentos exigidos e na apuração, validação e qualidade dos votos colhidos, certificando e caracterizando-os para todos os efeitos.

§ 6º - A CE detém poder para dar solução aos questionamentos e às manifestações formais apresentadas no ato da AGO eletiva, deliberando e estabelecendo inclusive as diretrizes no intuito decidir sobre todos os assuntos atinentes ao processo de eleição, inclusive a validação de cada chapa inscrita e dos nomes de cada candidato componente

§ 7º - A CE deverá analisar os documentos exigidos que comprove a regular e legal situação de cada candidato perante a FPE, declarando e publicitando de imediato em Ata ser regular ou não cada chapa inscrita, bem como decidir sobre qualquer impugnação ou questionamento que envolvem as regras estatutárias referente ao processo eletivo.

§ 8º - A CE publicará ordinariamente o relatório de cada chapa, que conterà a análise das documentações completas protocoladas e verificação de antecedentes, bem como seu julgamento, com as



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

devidas justificativas, da habilitação ou não de cada chapa apresentada tempestivamente.

Art. 111 - Após finalizados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, o Presidente da Comissão Eleitoral - CE, deverá proclamar o nome da chapa vencedora e dos membros componentes desta chapa eleitos inclusive dos membros do Conselho Fiscal e de outros órgãos e poderes se houverem, cabendo a própria Assembleia empossá-la de imediato.

Art. 112 - Caberá ao ex-presidente assinar o requerimento de registro da Ata Eletiva e demais documentos que acompanham esta e entregar todos os documentos em seu poder ao novo presidente eleito, nivelando assim o andamento necessário à gestão da FPE.

§ 1º - O filiado ou candidato a cargo eletivo que não estiver em dia com suas obrigações financeiras, administrativas e legais ou que estiver cumprindo pena disciplinar ou com débito pecuniário imposto pelos poderes da FPE ou da entidade superior, a que se refere os dispositivos da Lei nº. 9.615 de 24/03/98 e sua regulamentação no capítulo VII do artigo 49 e dos artigos 50 e 52 e seus respectivos incisos e parágrafos, bem como os inelegíveis enumerados no § 1º do artigo 1.011 do Código Civil, perderão direito ao voto na Assembleia Geral e só readquirirão no momento futuro em que saldarem seu débito com a tesouraria e cumprirem a pena imposta pela Justiça Desportiva.

§ 2º - Para efeito do processo eletivo, as inadimplentes pessoas naturais e jurídicas devem, sem exceção, saldarem seus débitos com a tesouraria da FPE, em até 30 (trinta) dias corridos e antes do dia programado para a eleição dos poderes, sob pena de perda direta do direito ao voto na Assembleia Geral Eletiva e na própria condição de candidato e de composição ou de indicação de chapa.

Art. 113 - Somente ocuparão cargos em qualquer órgão da FPE as pessoas naturais elegíveis e maiores de 18 anos.

§1º- É negado aos dirigentes e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função administrativa na FPE.

§ 2º - O processo eleitoral da FPE conforme disposto no art. 22 da Lei nº 9.615, de 1998, assegurará de qualquer forma:

a) Colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor de que trata o inciso I do caput do art. 22 da Lei 9.615/98;

b) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, na forma de que prevê o Inciso III, do art. 22 da Lei 9.615/98, além de dar publicidade no SITE oficial da entidade, afixado na sede da entidade em local bem visível e ainda enviado por e-mail cadastrado no banco de dados da entidade aos associados e filiados adimplentes;

d) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

I - Assegurar que as prestações de contas anuais serão obrigatoriamente submetidas, com parecer do Conselho Fiscal à respectiva Assembleia Geral para a aprovação final, na forma total ou parcial, inclusive aquele referente ao ano eletivo e antes da eleição, sendo submetido a deliberação na primeira Assembleia Geral Extraordinária o julgamento das contas do eventual período não incluso na prestação de contas anterior.

II - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "c", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FPE encaminhará, no mínimo, três comprovantes de publicação do edital com as regras aplicáveis ao processo eleitoral em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa.

III - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIII, alínea "d", da Portaria nº 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FPE deverá comprovar a existência de sistema de recolhimento dos votos seguro e imune a fraude por meio de relatório técnico ou documento equivalente.

IV - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

§ 3º Os estatutos das entidades de administração do desporto, tal qual o da FPE, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.615, de 1998, prevê de forma regulamentar e obrigatoriamente, o seguinte no mínimo:

I - Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva;

II - Inelegibilidade, por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

a) Condenados por crime doloso em sentença definitiva, transitada em julgado;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- b) Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) Falidos.

III - A garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e entidades de prática esportiva das respectivas modalidades, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições.

IV - O estímulo expresso à representação no Edital de Convocação para a AGO Eletiva às candidaturas diversas para o processo eletivo, reforçando a política de igualdade, diversidade e inclusão, possibilitando candidaturas independentes de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual, sensorial, opção sexual, idade, condição marital, entre outras.

§ 4º - A participação em Assembleia Geral do filiado representante dos atletas, com direito igual de voz, de um voto, de ser votado e de indicar candidato ao pleito, se dará com a apresentação perante os poderes da FPE de documento legal que o habilite a esta participação e dentro do prazo estabelecido da convocação.

§ 5º - A FPE não adota no geral qualquer critério diferenciado de valoração dos votos, conforme autoriza o Inciso I do *caput* do art. 22 da Lei 9.615/98, inclusive perante o colégio eleitoral constituído de representantes de todos os filiados no gozo de seus direitos, com observância taxativa que a categoria de atleta possui o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do valor total dos votos, referente ao total de filiadas em dia com suas obrigações junto a FPE e do pleno exercício do direito de voto e voz em assembleia geral, não computada a diferenciação de valor por inexistir na FPE.

TÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

CAPÍTULO I

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

Art. 114 - O Exercício Financeiro da FPE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento com base no regime de competência será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 115 - O patrimônio será constituído por símbolos, troféus, documentos, imagens, pavilhões, marcas, equipamentos, imóveis e móveis que a FPE possua ou venha possuir, bem como pelo fundo de reserva e demais quantias financeiras.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 116 - A vida financeira da FPE orientar-se-á pelo orçamento elaborado e aprovado anualmente na forma prevista neste estatuto.

Art. 117 - Constituirão receitas da FPE:

.Joias e mensalidades de sócios;

I. Donativos ou subvenções concedidas pelos sócios, órgãos federais, estaduais e municipais;

II. Rendas eventuais, aluguéis de equipamentos e materiais esportivos, transporte de bens e materiais, locação de prestação de serviços especializados do corpo de arbitragem oficial, taxas diversas e vendas de materiais desportivos;

III. Resultado da exploração de serviços de bar e restaurante ou aluguel de seus bens;

IV. Renda proveniente das reuniões sociais;

V. Produto de alienação de bens;

VI. Os fundos desportivos e de reserva, projetos esportivos, culturais, parcerias e programas governamentais;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- VII. As oriundas de concursos de prognósticos e de verbas públicas advindas de leis estaduais ou federais de incentivo ao esporte, emendas parlamentares, nos termos de fomento, colaboração e de outros criados;
- VIII. Doações, patrocínios e legados;
- IX. Juros e rendas diversas;
- X. Taxas especificadas no regimento de custas, multas e quotas;
- XI. Rendas e porcentagens dos campeonatos, exames de diferentes níveis, curso, seminários técnicos e de arbitragem, torneios, festivais e competições extras em que haja pagamentos de ingressos ou taxa de inscrição;
- XII. Promoção e registros de Graduação;
- XIII. Exploração de bingos ou similares, conforme os artigos 7º, 8º, 9º, 10º, 59º ao 81º da Lei nº 9.615, de 24.03.98 e sua regulamentação pela Lei nº 2.574 de 24.04.98, Decreto nº 7.984 de 2013, ou ainda outra Lei que venha alterar, substituir ou revogar os dispositivos dessa Lei, bem como Leis novas que venham a dar incentivo ao esporte.
- XIV. Aluguel de bens e de serviços especializados;
- XV. Recursos provenientes a direito de arena e imagem.

§ 1º - A FPE cumprida as exigências legais do que estabelece o artigo 84- B, da Lei nº. 13019 de julho de 2014, dispositivo acrescentado pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, fará jus aos seguintes benefícios:

I. Receber doações de empresas, até o limite de 10% (dez por cento) de sua receita bruta;

II. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

§ 2º - A FPE disporá de infraestrutura física e de recursos humanos para o desenvolvimento de suas atividades administrativas e de prática esportiva, e procurará ter, manter e conservar a seus custos, sede individualizada com área de treinamento ou centro de treinamento, de formação, de rendimento e lazer, instalações sociais destinadas ao uso de seus associados, filiados e praticantes no geral.

CAPÍTULO IV

DAS DESPESAS

Art. 118 - Constituirão despesas da FPE:

.Anuidades e taxas de representação da Entidade Nacional de Administração do Esporte Eletrônico;

I.Salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos, taxas, prêmios de seguros, aluguéis e gastos necessários à manutenção da FPE;

II.Aquisição de material de consumo e expediente para a administração da sede da entidade e eventos esportivos, bem como material para a exploração de bar e restaurante;

III.Custos das reuniões sociais ou esportivas;

IV.Conservação dos bens móveis, imóveis e de materiais alugado ou cedido à FPE;

V.Gastos eventuais;

VI.Pagamento de salários, remunerações e honorários profissionais;

VII.Pagamento de gratificações e ajuda de custo, e pagamento de honorários relativos a serviços prestados à FPE;

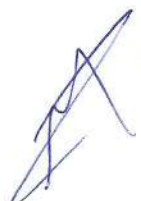
VIII.Gastos necessários à aquisição de premiação para as competições desportivas;

IX.Gastos provenientes com transporte, estada e ajuda de custo de integrantes de representação oficial da FPE em eventos organizados ou que venha a participar oficialmente;

X.Aquisição de distintivo, escudos, bandeiras, prêmios, troféus, carteiras, certificados, materiais jornalísticos, publicidade, livros, revistas e jornais para o arquivo da FPE, bem como de móveis e imóveis que venha a compor o patrimônio da FPE;

XI.Pagamento pela elaboração e execução de atividades meio, monitoramento e avaliação ou mesmo as necessárias contratações profissionais na área de projetos e programas que serão adotados pela FPE e, também, nas áreas contábeis e jurídica.

XII.Custeiio das competições e eventos promovidos pela FPE.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 1º - Nenhum pagamento deverá ser efetuado sem o respectivo documento comprobatório e devidamente processado com o "Pague-se" do Presidente da FPE.

§ 2º - Os associados ou terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem, como árbitro, juiz, coordenador, mesário, auxiliares, auxiliar, assessor, apontador, apoio, segurança, auxiliar de transporte, montagem ou organizador para a FPE e para as entidades de direção, administração ou prática da modalidade, pelo trabalho eventual realizado serão remunerados segundo o regimento de custas e taxas.

§ 3º - As pessoas naturais ou contrações retro anunciadas não geram relação de emprego, vínculo empregatício com a FPE ou com as agremiações que se relacionou ou relaciona, não tendo hierarquia, subordinação e salário, recebendo uma contraprestação em bolsa de ajuda de custos, pelo serviço especializado autônomo que realizou, tendo este que fazer recolher nos devidos prazos os impostos eventuais previstos em lei.

Art. 119 - A alienação de bens móveis considerados prescindíveis, de valor até 50 (cinquenta) vezes o valor do salário-mínimo vigente no Paraná, será autorizado pelo Conselho Fiscal, já os bens móveis de valor superior ao valor retro estipulado, e assim como de imóveis de qualquer valor, o serão pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Art. 120- Os elementos constitutivos da ordem econômica, contábil, financeira e orçamentária, serão escriturados e, quando e se julgados inadequados pelo Conselho Fiscal, deverão ser auditados, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 1º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 2º - A direção da FPE terá a total observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º - A Diretoria deverá ater-se às práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§ 4º - O Conselho Fiscal é dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

§ 5º - Na elaboração do balanço e na prestação de contas devem ser observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na conformidade da Lei da transparência de nº. 12.527/2011.

§ 6º - A Diretoria deverá dar publicidade, em Site eletrônico próprio da entidade, para cada exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos com o INSS e com o FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 7º - As demonstrações financeiras da entidade serão levadas, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

§ 8º - A FPE garante a todos filiados o acesso irrestrito aos documentos e Informações da entidade.

Art. 121 - A previsão da Receita e a da Despesa da FPE será distribuída por verbas especializadas em orçamento anual que serão submetidas ao Conselho Fiscal na sua sessão de instalação de cada ano cabendo ao mesmo: aprová-los, rejeitá-los ou modificá-los, no que achar necessário.

Art. 122 - A escrituração será feita diante dos documentos de arrecadação firmada pelo Presidente, os quais indicarão a natureza e a origem da receita.

Art. 123 - A escrituração das despesas, somente poderá ser feita à vista dos comprovantes devidamente processados e visados pelo Presidente, sendo necessária em todos os documentos, a indicação da importância, sua natureza, autorização legal e o nome do credor.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a FPE, pois declaradamente presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos, na forma que prevê o artigo 1º e 2º da MP 2.189-49, de 2001 e a MP nº. 2158-35, de 2001.

§ 2º - A FPE faz jus ao gozo da imunidade, pois se obriga estatutariamente e atende aos seguintes requisitos:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- a) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- b) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- c) Apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- d) Sendo assim considerada entidade sem fins lucrativos, pois não apresenta superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destina o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme prevê a Lei nº 9.718, de 1998.

CAPÍTULO VI

DO REGULAMENTO DE CUSTAS E TAXAS

Art. 124 - A Diretoria elaborará anualmente e aprovará em Assembleia um Regimento de Custas e Taxas da FPE, o qual poderá ser revisto e atualizados sempre que se fizer necessário.

§ Único - Aprovará anualmente em AGO conjuntamente com o Regimento de Custas e Taxas, o Orçamento e Calendário Esportivo e de reuniões da entidade ou pelo menos deliberando estes documentos acessórios pela Diretoria e Conselho Fiscal, com ratificação posterior em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 125 - Toda pessoa natural ou jurídica filiada ou vinculada diretamente a FPE que em virtude de decisão da Diretoria, Comissão Disciplinar ou do Presidente da FPE, julgar-se prejudicada em seus interesses diretos ou indiretos, poderá apresentar protesto e pleitear reconsideração em grau de recurso, revogação ou modificação de atos, à instância superior.

§ Único - Tanto o pedido de reconsideração quanto recurso deve ser apresentado dentro de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia sucessivo do fato ou da publicação ou comunicação do ato.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 126 - O recurso especial destinado à instância superior só poderá ser interposto no prazo previsto por lei.

CAPÍTULO VIII

DAS LEIS E SUA REFORMA

Art. 127 - Este estatuto em conformidade com a reforma prevista no art. 120, inciso III da lei 6.015/73, só poderá ser reformado a cada 2 (dois) anos por proposta escrita apresentada em Assembleia Geral por qualquer filiado ou diretor, e ratificada pela Comissão Especial de Reforma de Estatuto, salvo para dar cumprimento à Lei ou deliberação da entidade superior, bem como em cumprimento de exigências legais dos órgãos oficiais ou ainda de Lei nova publicada e em vigor, que diga respeito ao desporto brasileiro.

§ 1º - A Comissão Especial de Reforma de Estatuto - CERE, será composta por pelo menos 3 (três) membros. Dentre eles será escolhido um Presidente, um relator e um revisor, todos com notórios conhecimentos da legislação vigente à época, indicados pelo Presidente e ratificados os nomes em Assembleia Geral.

§ 2º - A competência da CERE é de propor alterações, adaptações ou acréscimos no corpo da minuta do Estatuto a ser reformado, apresentado o documento à Assembleia e justificando cada item proposto com o apoio da assessoria jurídica.

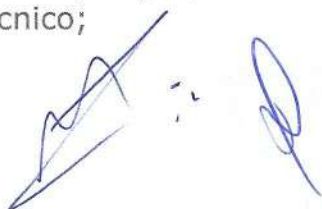
TÍTULO IX

DO REGIMENTO GERAL

Art. 128 - A administração social, desportiva e financeira da FPE, bem como todas as demais atividades, subordinar-se-ão às disposições do Regimento Geral, de competência do Presidente e da Diretoria Colegiada.

Art. 129 - A FPE manterá, em complemento ao presente Estatuto, regulamentos específicos assim definidos:

- I. Regulamento Geral;
- II. Regimento Interno;
- III. Regulamento de Competição;
- IV. Regulamento Técnico;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

- V. Código, regimentos internos, portarias e normas de Justiça Desportiva;
- VI. Regulamento Profissional, de Ética e Disciplinar.

TÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art. 130 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à FPE, serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto, em conformidade com a ordem desportiva, capítulo 6º do artigo 48 da lei do Desporto, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

- I - Advertências;
- II - Censura Escrita;
- III - Multa;
- IV - Suspensão;
- V - Desfiliação ou Desvinculação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos I e II e IV deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos III e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão e parecer conclusivo.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FPE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 6º - As agremiações estaduais filiadas à FPE devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FPE e/ou entidades vinculadas e com outras Entidades congêneres, sob pena de responder por desordem desportiva. Devem ainda se comprometerem em aceitar



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba, PR

e acatar as decisões da Justiça Desportiva como única e definitiva, irrecorrível, terminativa, extintiva, para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

TÍTULO XI

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 131 - Os cargos preenchidos mediante nomeação da Presidência poderão ser por indicação da diretoria.

§ 1º - A presidência poderá nomear auxiliares e assessores indicados ou não pela diretoria para cargos e funções para o cumprimento das finalidades previstas neste Estatuto, devendo os cargos serem formados segundo as necessidades funcionais, administrativas e técnicas da FPE.

§ 2º - os cargos oriundos de nomeações que não constam deste estatuto serão objeto de Regimento Interno aprovado pela diretoria.

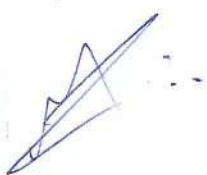
§ 3º - Será permitida a acumulação de cargos e funções nomeados.

Art. 132 - São leis da FPE, além do estatuto, o regulamento geral, regimentos e códigos e todos os atos emanados da Assembleia Geral, bem como as normas de órgão reguladores da legislação brasileira e desportiva do Brasil, pelo Comitê Olímpico Brasileiro, entidades superiores do esporte eletrônico, nacional e internacional, da própria FPE e dos poderes públicos.

Art. 133 - Como órgão oficial da FPE, haverá um boletim oficial sucessivamente numerado anualmente à medida de sua publicação, destinado à divulgação de atos e de noticiários úteis a seus filiados, vinculados ao SITE oficial da FPE, em casos específicos via e-mail para os diretores, técnicos, representante dos atletas, e pessoa ligadas a corpo administrativo da FPE, a fim da devida manifestação democrática nas sugestões ou possíveis alterações dentro do prazo hábil, bem como para o conhecimento antes da publicação oficial.

Art. 134 - A FPE poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações de suas filiadas, nos casos graves, conforme julgado pelo TJD, que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisões do TJD, respeitada as regras do processo legal.

Art. 135 - Em caso de vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FPE o



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 136 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPE decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 137 - As obrigações contraídas pela FPE não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à mesma, nem criam vínculos de solidariedade.

§ Único - As rendas e recursos financeiros da FPE, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregados na realização de suas finalidades.

Art. 138 - Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade.

§ Único - No caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, podem os administradores responderem pelos efeitos de certas e determinadas relações e de obrigações que sejam estendidas aos bens particulares dos administradores ou sócios da FPE.

Art. 139 - A logomarca da FPE será nas cores azul clara, com aplicações na vertical e horizontal, sempre com o ícone à esquerda ou acima, remetendo a um escudo tridimensional com as letras F, P e E estilizadas. A sigla FPE estará escrita em destaque e as palavras "Federação Paranaense de eSports", em três linhas, serão na cor cinza claro, branca ou preta, dentro das aplicações cabíveis, ou apenas "eSports Paraná".

§ 1º - A FPE adotará dois uniformes, sendo um de cor clara e outro de cor escura, para sua representação, os quais terão a aplicação do símbolo e de eventuais patrocinadores/apoiadores.

§ 2º - A FPE terá como símbolos a bandeira, o escudo e a flâmula com as mesmas características da logomarca descrita no *caput*.

§ 3º - A sigla oficial entidade é "FPE", que compõe a sua denominação de forma composta ou independente, podendo também ser utilizada na forma "eSports Paraná".

§ 4º - Conforme determina o Art. 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da FPE são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal válida para todo o território nacional, por tempo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Art. 140 - O presidente da FPE poderá a critério de decisão de aprovação em AGE especificamente convocada para este fim, receber ajuda de custo de até 02 (dois) salários-mínimos referência no Paraná, não sendo ao mesmo nesse caso atribuído os benefícios do Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, na qual se refere sobre as leis trabalhistas.

TÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 141 - A dissolução da FPE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados, conforme regras estatutárias e leis vigentes no país.

Art. 142 - Em caso de dissolução da FPE, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FPE, desde que a entidade seja de fins não-econômicos.

§ Único - A Assembleia Geral que decretar a dissolução da FPE decidirá a respeito do destino a ser dado ao seu patrimônio, preferencialmente optando pelo repasse do mesmo à entidade à qual caberá manter finalidades similares às descritas neste estatuto.

Art. 143 - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XII, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, a FPE prevê no presente Estatuto Social e em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet, a previsão de acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão.

§ 1º Os documentos e as informações citadas no *caput* deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade, conforme disposto no art. 11 e art. 12, da Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME.

§ 2º Como exceção, a FPE estará dispensada do cumprimento do previsto no *caput* quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil de receita e despesa deles decorrente.

§3º - São de alçada da FPE, para atender os fins dos desportos praticados de acordo com as características específicas do Esporte Eletrônico.

Art. 144 - Para efeito da comprovação de regularidade de que trata o art. 3º, inciso XIV, da Portaria 115 do ME, sobre o parecer do Conselho Fiscal, temos:

I - A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à respectiva Assembleia-Geral, para a aprovação final; e

II - A direção da FPE encaminhará documentação comprobatória de que as prestações de contas dos últimos dois exercícios foram submetidas, com parecer do conselho fiscal, à respectiva assembleia-geral, para a aprovação final.

§ Único - Equipara-se à Assembleia-Geral o Conselho Deliberativo para efeito do cumprimento previsto no inciso I, a depender das disposições estatutárias a serem verificadas em cada caso concreto.

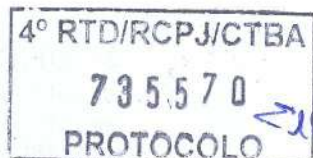
Art. 145 - A FPE como entidade sem fins lucrativos e componente do Sistema Nacional do Desporto, na forma estabelecida no § único do art. 13 da Lei 9.615/98, está apta a receber recursos da administração pública federal direta e indireta, considerando ainda que não apresenta anualmente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine o referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997, considerando ainda que a FPE:

I - Tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Faz escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme estabelece a Lei 13.204, de 2015.

III - O mandato do presidente é de quatro anos, permitida uma única recondução por igual período;

IV- Atende às disposições previstas nas alíneas "b" a "e" do § 2º e no § 3º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e nos artigos 13 e 14 da Medida Provisória nº. 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

V - Aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

VI - Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

VII - Conserva, em boa ordem, pelo prazo de 5 anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

VIII - Apresenta, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IX - Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

X- Possui transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

XI - garante a representação da categoria de atletas da modalidade do Esporte Eletrônico, com direito a voto e das entidades de prática esportiva, no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

XII - garante a existência e a autonomia do seu Conselho Fiscal;

§ único - são inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º segundo grau do Presidente eleito da FPE ou por adoção deste.

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 146 - Os mandatos dos eleitos iniciam em primeiro de janeiro e terminarão no dia 31 do mês de dezembro do ano que se realizou nova eleição.

§ Único - No caso de recondução a posse se dará na própria Assembleia Ordinária Eletiva.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 147 - A FPE foi fundada de fato em **25 de agosto de 2023** tendo como fundadoras: **FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, BLACKHAT ESPORTS, CASA DO PLAYSTATION 2 e MEIUCA ESPORTES.**

Art. 148 - Entende-se por esporte eletrônico as atividades que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracterizam a competição de dois ou mais participantes, no sistema de ascenso e descenso misto de competição, com utilização do round-robin tournament systems e o knockout systems, e os praticantes de esportes eletrônicos são considerados atletas, segundo artigos I e II da Lei 20281/2020, sancionada pelo plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 149 - Enquanto não for aprovado o novo Código de Justiça Desportiva continua em vigor o atual Código Brasileiro - CBDD, Lei 6.015/73 com as alterações constantes da Lei 9.615/98 e do Decreto 2.574/98 e na Lei 14.597/23.

Art. 150 - Para todos os efeitos fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade nesta entidade de administração esportiva, quando vier a celebrar contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, conforme estabelece os artigos 1º e 2º, Inciso I, Letra 'b' da Lei 6.112 de 02 de Fevereiro de 2018.

Art. 151 - O Programa de Integridade consiste, no âmbito da pessoa jurídica da FPE, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração estadual, municipal ou Federal.

Art. 152- O Programa de Integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da FPE, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido Programa, visando a garantir a sua efetividade.

Art. 153 - A implantação do Programa de Integridade no âmbito da FPE se dá no prazo de 180 dias corridos, a partir da data de celebração do contrato, que envolvem o recebimento de recurso público, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 154 - Para efeito da edição de Edital, a entidade contemplada, deverá respeitar integralmente a Lei 6.112/2018, em implantar o Programa de Integridade, em especial o programa avaliará, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os parâmetros estabelecidos no artigo 6º, Incisos e parágrafos da Lei 6.112/2018.

Art. 155- Toda comunicação da FPE será feita em Nota Oficial Timbrada ou no Sítio na Internet.

§ 2º - Os administradores da FPE têm seus bens particulares sujeitos ao disposto no art. 50 do Código Civil, de 10 de janeiro de 2002;

§ 3º - Os administradores da FPE respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos praticados e pelos atos de gestão irregular ou temerária ou contrários ao previsto neste Estatuto.

§ 4º - Os administradores da FPE serão responsabilizados solidariamente quando tiverem conhecimento do não cumprimento dos deveres estatutários ou contratuais, por seus antecessores ou administrador competente, e não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 156 - Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária praticados pelos diretores eleitos da FPE aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como:

- I - Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- II - Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;
- III - Celebrar contrato com empresa da qual diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, seja sócio ou administrador, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade;
- IV - Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;
- V - Antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;
- VI - Não divulgar de forma transparente informações de gestão às entidades filiadas;
- VII - Deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

§ 1º - Em qualquer hipótese, o diretor eleito não será responsabilizado quando:

I - Não tiver agido com culpa grave ou dolo;

II - Comprovar que agiu de boa-fé e que as medidas realizadas visavam evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º - Para os fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, também será considerado ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

I - Cônjuge ou companheiro do diretor eleito;

II - Parente do diretor eleito, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III - Empresa ou sociedade civil da qual o diretor eleito, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

Art. 157 - A Assembleia Geral é a reunião de filiados, incluindo os representantes dos atletas de e-Sports, em dia com suas obrigações estatutárias, convocada para um fim determinado, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias - AGOs, normalmente não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação, sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

§ 2º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos membros presentes, exceto alteração estatutária, filiações excepcionais, destituição de dirigente, dissolução ou exclusão de filiado, que deverão obrigatoriamente constar no Edital de Convocação de forma específica.

§ 3º - A destituição de dirigentes a que se refere o § 2º deste artigo poderá ser instaurada no caso de gestão irregular ou temerária, através da adoção das providências necessárias à apuração das eventuais responsabilidades civil e penal:

I - Caberá à Assembleia Geral específica deliberar sobre a instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade;

II - A Assembleia Geral específica poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) das filiadas com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, após 3 (três) meses da ciência do ato considerado de gestão irregular ou temerária:



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

a) não tenha sido instaurado o procedimento de apuração de responsabilidade;

b) não tenha sido convocada Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos internos de apuração de responsabilidade.

§ 4º - O dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva, caso constatada sua responsabilidade.

§ 5º - A respeito dos atos que configurem gestão fraudulenta, para fins de responsabilização dos dirigentes, a FPE adotará as definições estabelecidas no art. 130 e seguintes do presente estatuto.

Art. 158 - Compete à FPE, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral específica, adotar medida judicial cabível contra a Diretoria eleita para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade.

§ 1º - Os diretores eleitos contra os quais deva ser proposta medida judicial ficarão impedidos e deverão ser substituídos na mesma assembleia;

§ 2º - O impedimento previsto no § 1º deste artigo será suspenso caso a medida judicial não tenha sido proposta após 3 (três) meses da deliberação da Assembleia Geral;

§ 3º - A não observância da FPE aos procedimentos acima elencados poderá acarretar ações competentes perante os órgãos públicos.

Art. 159 - Este Estatuto, atendendo as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, e, demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a medida provisória nº. 620/2013, transformada na Lei 12.868/13, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "A" à Lei 9.615/98, na Lei 14.073/20, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "B", 18 "C", 18 "D" e 18 "E" à Lei 9.615/98, acrescentando o artigo 20 § único, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias das entidades

4º RTD/RCP/JCTBA
735570
PROTOCOLO

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

Art. 159 - Este Estatuto, atendendo as disposições da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada a nível Federal no seu art. 1º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Distrital nº. 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 115 de 03 de abril de 2018, do Ministério de Estado do Esporte - ME, que regulamenta o procedimento de verificação, pelo Ministério do Esporte, do cumprimento das exigências previstas nos art. 18, art. 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E, art. 22, art. 23 e art. 24 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e do art. 19 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, dele fazendo parte integrante e no que ao mesmo se aplicar, e, demais disposições contidas na Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei 11.127/05, na Lei nº. 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº. 2.574/98, Decreto nº. 7.984, de 08 de abril de 2013, que regulamento a Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e a Lei 12.395/2011, bem como a medida provisória nº. 620/2013, transformada na Lei 12.868/13, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "A" à Lei 9.615/98, na Lei 14.073/20, que altera o artigo 18 e cria o artigo 18 "B", 18 "C", 18 "D" e 18 "E" à Lei 9.615/98, acrescentando o artigo 20 § único, aprovadas as alterações estatutárias em face da nova Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73 e pelas exigências estatutárias das entidades superiores, entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro das Pessoas Jurídicas.



DIEGO ZIEMER PEREIRA
PRESIDENTE DA FPE



PASCOAL MUZELI NETO

OAB/PR 32.314

ADVOGADO



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

2. OFFICE DISTRIBUTION
Review the forms and documents
submitted with the request for
information and determine if
the information is needed for
the project.

1. Review the request for
information and determine if
the information is needed for
the project.